



Câmara Municipal de São Paulo

01-0070/2001

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0070/2001 DE 2001

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0070/2001 DE 28/02/2001

PROMOVENTE: VEREADOR

CELSO CARDOSO

EMENTA:

TORNA OBRIGATÓRIA A CONSTRUÇÃO DE DEPENDÊNCIAS DESTINADAS A POSTO DE ATENDIMENTO MÉDICO E POSTO POLICIAL NOS CONJUNTOS HABITACIONAIS IMPLANTADOS PELO PODER PÚBLICO MUNICIPAL.

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
03/11/2010 15:26:40

00000017581-10



ARQUIVADO EM 03/01/2007

Viviane P.

CHEFE DE SEÇÃO
VIVIANE FERREIRA

Supervisora
SGP-33



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 01 do proc.

Nº 70 de 01

Destina-se ao Ass. Parlamentar
Nº 100.400

LIDO HOJE

PROJETO DE LEI Nº 01 - PL/2001
01-0070/2001

AS COMISSÕES DE: 01 MAR 2001

Comissão de Constituição e Controle de Atividade Legislativa
Comissão de Administração Pública
Comissão de Saúde e Trabalho
Comissão de Meio Ambiente

[Assinatura]
PRESIDENTE

Torna obrigatória a construção de dependências destinadas a Posto de Atendimento Médico e Posto Policial nos conjuntos habitacionais implantados pelo Poder Público Municipal.

PREJUDICADO

17 NOV 2004

[Assinatura]
PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art.1º - Os conjuntos habitacionais implantados pela Prefeitura Municipal através do Projeto de Verticalização de Favelas - PROVER/Cingapura e os realizados pela Companhia Metropolitana de Habitação - COHAB, com capacidade para 100 (cem) ou mais famílias, deverão ser dotados de dependências reservadas à instalação de posto médico de atendimento e posto policial.

§1º - Os conjuntos habitacionais existentes, de que trata a presente Lei, deverão adequar-se às suas disposições no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar de sua publicação.

§2º - A estrutura operacional do Posto Policial de que trata o "caput", será efetuada mediante convênio entre o Poder Público Municipal e Estadual.

Art.2º - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua publicação.

Art.3º - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

Seção de Publicação e
Edição de Anais
DT - 10

01 MAR 2001

17.115-6

CDS/proj033-01-pam-pp

[Assinatura]
CELSON CARDOSO
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)

sob nº 2 e folha de informação sob nº

3 02/03/61 al Ed)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 02 do proc.
Nº 782 de 01
Ass. Câmara Municipal
RF. 100.406

JUSTIFICATIVA

O morador das grandes cidades convivem com várias preocupações decorrentes do seu gigantismo de proporções que podem dificultar, em determinadas situações, o acesso aos mais elementares e necessários serviços urbanos.

Nestas cidades, as mais despretensiosas introduções de novos assentamentos no meio envolvem a fixação de população numerosa, determinante prestação daqueles serviços.

Também nos conjuntos habitacionais empreendidos pelo Poder Público esta necessidade é confirmada.

Assim a presente proposta da lei busca assegurar a proporcionalidade entre a implantação desses novos conjuntos e os serviços de saúde e segurança nele existentes, preservando a qualidade de vida de seus futuros moradores.

Por entender que os conjuntos habitacionais existentes na nossa Capital se constituem em verdadeiros bairros e que a distância, na maioria dos casos, que os separam dos centros de atendimento médico e policial são grandes, estamos apresentando à consideração dos Nobres Pares o presente projeto de lei que, tornado realidade, suprirá uma deficiência diariamente constatada nesses aglomerados de pessoas.

O primeiro atendimento médico representa o salvamento de vidas, bem como, o atendimento policial rápido e ostensivo se traduzirá, em segurança e tranquilidade para todos os moradores desses conjuntos.

Por tratar-se de medida de grande significado para as relações cotidianas da comunidade, conto com a aprovação dos nobres pares.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 70 de 19 01 05 03 01 (a) Adelina *Ad*

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100-406

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

PL. 236/98, 137/97. 487/96. 366/93

Em 05-03-01.

IN
INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

Com. de Const. e Justiça
08/03/01
[Signature]
ERENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em *12/3/01* às *13:25* hrs.

[Signature]
Carlos Roberto de Silva
Secretário
11.130

Ao Nobre Vereador Curiati
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 11 de 11 de 2001

[Assinatura]
Presidente

ANEXO JOAN
[Assinatura]
[Assinatura]

SEGUIE juntado nesta data documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 24.506 Em 11 de 11 de 2001

(a)

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Folha nº 57/31 do
Processo 787/01
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

PL 0070/01
02/04/01

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Celso Cardoso, que visa tornar obrigatória a existência de dependências destinadas à instalação de posto de atendimento médico e posto policial nos conjuntos habitacionais implantados pelo Poder Público Municipal com capacidade para 100 (cem) ou mais famílias.

Note-se que a propositura não tem por escopo obrigar a instalação desses postos de atendimento médico e policial, mas, tão somente, obrigar que se reserve espaço para tanto.

Nada obsta o prosseguimento da propositura, conforme se demonstrará.

Consoante art. 26 da Lei 9413/81, que dispõe sobre o parcelamento do solo no Município de São Paulo, os loteamentos de interesse social de propriedade pública, em área de urbanização específica, deverão ter as características urbanísticas e edificações estabelecidas por ato do Executivo.

Assim, com a edição do Decreto 31061/92 foi concretizada a regulamentação necessária à implementação daqueles empreendimentos habitacionais, excetuando-se os que envolvam a urbanização e edificação em terrenos já ocupados por favelas, objeto do Projeto de Verticalização de Favelas – PROVER/Cingapura (§3º do artigo 1º do Decreto 31061/92).

Referido Decreto trata, em capítulo específico, da destinação ao uso institucional de 5% (cinco por cento) das áreas públicas destinadas à construção de empreendimentos habitacionais de interesse social.

Os postos de atendimento médico e policial correspondem, por suas categorias de uso, ao uso institucional previsto por este Decreto.

Sendo assim, possível concluir que já existe previsão legal, no tocante aos conjuntos habitacionais realizados pela Companhia Metropolitana de Habitação – COHAB, de se destinar área para instalação de equipamentos institucionais.

Por outro lado, no que se refere à obrigatoriedade de, também os conjuntos habitacionais do Projeto de Verticalização de Favelas – Prover/Cingapura, destinarem área para implantação de postos de atendimento médico e policial, nada obsta o prosseguimento da propositura, na medida em que ela não impõe a prestação de um serviço público, mas configura, tão somente, um dispositivo relativo ao Código de Obras.

Folha nº 0578 do
Processo 7010
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

Por se tratar de projeto de lei que versa sobre Código de Obras e Edificações e Uso e Ocupação do solo, é obrigatória a convocação de pelo menos duas audiências públicas durante a sua tramitação pela Câmara, nos termos do art. 41, incisos VI e VII da LOM.

Faz-se necessária, todavia, a apresentação de Substitutivo para sanar ilegalidade contida no § 2º do art. 1º da propositura.

Com efeito, aludido artigo, ao obrigar a celebração de convênio entre o Poder Público Municipal e Estadual viola os princípios federativo (art. 1º da CF) e o da independência e harmonia entre os Poderes (art. 2º da CF; art. 5º da CE e art. 6º da LOM).

O projeto encontra fundamento nos arts. 13, XX e 37, *caput* da Lei Orgânica do Município, no art. 26 da lei de parcelamento do solo (Lei 9413/81) e no Decreto 31061/92, razão pela qual somos,

PELA LEGALIDADE, na forma do Substitutivo que ora apresentamos:

SUBSTITUTIVO Nº /2001 AO PROJETO DE LEI 0070/2001

Torna obrigatória a construção de dependências destinadas a Posto de Atendimento Médico e Posto Policial nos conjuntos habitacionais implantados pelo Poder Público Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO *d e c r e t a*:

Art. 1º - Os conjuntos habitacionais implantados pela Prefeitura Municipal através do Projeto de Verticalização de Favelas - PROVER/Cingapura e os realizados pela Companhia Metropolitana de Habitação - COHAB, com capacidade para 100 (cem) ou mais famílias, deverão ser dotados de dependências reservadas à instalação de posto de atendimento médico e posto policial.

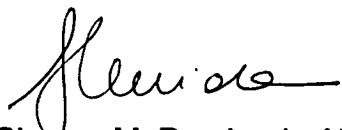
§1º - Os conjuntos habitacionais existentes, de que trata a presente Lei, deverão adequar-se às suas disposições, sempre que possível, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar de sua publicação.

Folha nº 16 do
Processo 2010
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

Art.2º - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua publicação.

Art.3º - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Simona M. Pereira de Almeida
Assessor Técnico II – Júri



Marcella Falbo Giacaglia
Assessor Técnico Supervisor Substituto

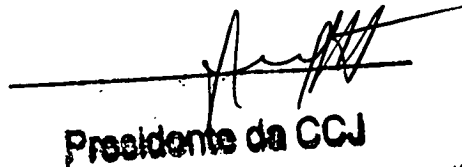


Caio Marcelo Giannini
Assessor Técnico Legislativo Chefe Substituto



Vilma de Oliveira Mendonça
Assessor Técnico Legislativo - Urbs

Encaminha-se, em 11 de 4 de 2001


Presidente da CCJ

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

StGUFM, juntados neste data para data informação
documenta rubricados sob

folhas de nº 02209/ 21/5/01 a) *de*

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Oficial Legislativo



Ord. n.º 07	do proc.
n.º 70	de 2001
O funcionário	Fábio

FÁBIO DE CASTRO PAKIA
Chefe de Gabinete

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR

PARECER Nº 16-0291/2001 /2001 DA COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0070/01.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Celso Cardoso, que visa tornar obrigatória a existência de dependências destinadas à instalação de posto de atendimento médico e posto policial nos conjuntos habitacionais implantados pelo Poder Público Municipal com capacidade para 100 (cem) ou mais famílias.

Note-se que a propositura não tem por escopo obrigar a instalação desses postos de atendimento médico e policial, mas, tão somente, obrigar que se reserve espaço para tanto.

Nada obsta o prosseguimento da propositura, conforme se demonstrará.

Consoante art. 26 da Lei 9413/81, que dispõe sobre o parcelamento do solo no Município de São Paulo, os loteamentos de interesse social de propriedade pública, em área de urbanização específica, deverão ter as características urbanísticas e edilícias estabelecidas por ato do Executivo.

Assim, com a edição do Decreto 31061/92 foi concretizada a regulamentação necessária à implementação daqueles empreendimentos habitacionais, excetuando-se os que envolvam a urbanização e edificação em terrenos já ocupados por favelas, objeto do Projeto de Verticalização de Favelas – PROVER/Cingapura (§3º do artigo 1º do Decreto 31061/92).

Referido Decreto trata, em capítulo específico, da destinação ao uso institucional de 5% (cinco por cento) das áreas públicas destinadas à construção de empreendimentos habitacionais de interesse social.

Os postos de atendimento médico e policial correspondem, por suas categorias de uso, ao uso institucional previsto por este Decreto.

Sendo assim, possível concluir que já existe previsão legal, no tocante aos conjuntos habitacionais realizados pela Companhia Metropolitana de Habitação – COHAB, de se destinar área para instalação de equipamentos institucionais.

Por outro lado, no que se refere à obrigatoriedade de, também os conjuntos habitacionais do Projeto de Verticalização de Favelas – Prover/Cingapura, destinarem área para implantação de postos de atendimento médico e policial, nada obsta o prosseguimento da propositura, na medida em que ela não impõe a prestação de um serviço público, mas configura, tão somente, um dispositivo relativo ao Código de Obras.

17 - RELCOM
17-0141/2001



08
n.º 70 de 2001
O funcionário *Julio*

Câmara Municipal de São Paulo

FÁBIO DE CASTRO PAIXÃO
Oficial Legislativo

Por se tratar de projeto de lei que versa sobre Código de Obras e Edificações e Uso e Ocupação do solo, é obrigatória a convocação de pelo menos duas audiências públicas durante a sua tramitação pela Câmara, nos termos do art. 41, incisos VI e VII da LOM.

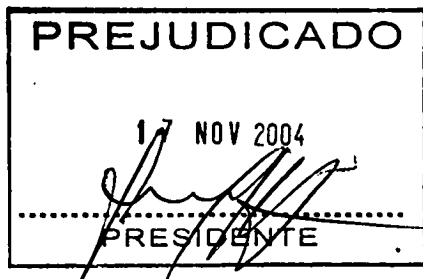
Faz-se necessária, todavia, a apresentação de Substitutivo para sanar ilegalidade contida no § 2º do art. 1º da propositura.

Com efeito, aludido artigo, ao obrigar a celebração de convênio entre o Poder Público Municipal e Estadual viola os princípios federativo (art. 1º da CF) e o da independência e harmonia entre os Poderes (art. 2º da CF; art. 5º da CE e art. 6º da LOM).

O projeto encontra fundamento nos arts. 13, XX e 37, *caput* da Lei Orgânica do Município, no art. 26 da lei de parcelamento do solo (Lei 9413/81) e no Decreto 31061/92, razão pela qual somos,

PELA LEGALIDADE, na forma do Substitutivo que ora apresentamos:

SUBSTITUTIVO Nº /2001 AO PROJETO DE LEI 0070/2001



Torna obrigatória a construção de dependências destinadas a Posto de Atendimento Médico e Posto Policial nos conjuntos habitacionais implantados pelo Poder Público Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO **d e c r e t a**:

Art. 1º - Os conjuntos habitacionais implantados pela Prefeitura Municipal através do Projeto de Verticalização de Favelas - PROVER/Cingapura e os realizados pela Companhia Metropolitana de Habitação - COHAB, com capacidade para 100 (cem) ou mais famílias, deverão ser dotados de dependências reservadas à instalação de posto de atendimento médico e posto policial.

§1º - Os conjuntos habitacionais existentes, de que trata a presente Lei, deverão adequar-se às suas disposições, sempre que possível, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar de sua publicação.



Releza n.º 07 ao proc.
n.º 70 de 2001
O funcionário *FW*

Câmara Municipal de São Paulo

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Oficial Legislativo

Art.2º - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua publicação.

Art.3º - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 15.5.01

[Handwritten signatures and marks]
Laurindo
1-2
Furtado
any

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 19 / 5 / 01
página 91 colunas 2 e 3
conferido: *Febro*

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Oficial Legislativo

À Douta Comissão de
Administração Pública
Em, 23 / 5 / 01

Febro
FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Oficial Legislativo

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em 23/05/01 as 14:35 h.

Ht
HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Ao nobre Vereador Antonio Paes - Baratão
para relatar. Registro-nalmente até / / .
Sala da Comissão de Administração Pública
30 / 05 / 01

Ht
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue juntado n.º 10
folha nº # 10
20/06/01
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11.123



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

P.L. 070/2001

Senhor Presidente,

Consoante Parecer da Comissão de Constituição e Justiça, o presente projeto versa sobre o Código de Obras e Edificações, de modo que se faz necessária a manifestação preliminar da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

São Paulo, 07 de junho de 2001.

Antonio Paes
Vereador Antonio Paes – Baratão.

À Presidência da CMSP

Senhor Presidente

— Solicito a V. Exa. o encaminhamento dos autos à Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, para sua preliminar manifestação, verificada a seqüência regimental de tramitação, face à informação supra, visto que não houve a designação daquela Comissão no despacho inicial às fls. 01.

São Paulo, 07 de junho de 2001.

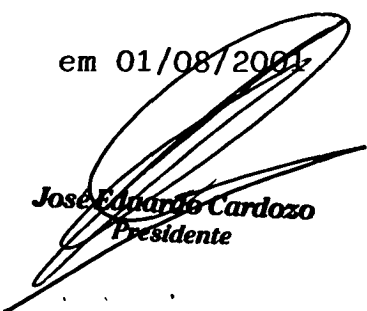
Carlos Apolinário
Vereador Carlos Apolinário
Presidente da Comissão de Administração Pública

À
ATM

Sr. Assessor Chefe

Encaminho o presente expediente para as providências necessárias, conforme solicitação no anverso.

em 01/08/2001


José Eduardo Cardozo
Presidente

À Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente,

a Por ordem do Sr. Presidente, encaminho o presente projeto, tendo em vista a nova designação de Comissões Permanentes para análise da matéria, à fl. 10 e verso.

Em 07/08/2001


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente

Em 7/8/01 às 18:30 h.

Tania Beny P. Almeida Lima
Assistente Chefe Técnica
R.F. 11001

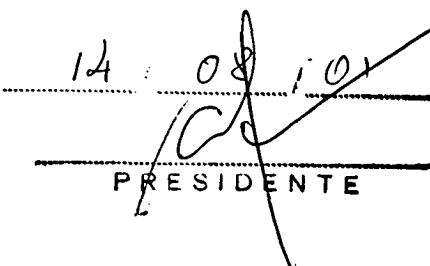
AO NOBRE VEREADOR

Farhat

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana

e Meio Ambiente

14 08 01

PRESIDENTE

SEGUE _____, juntado _____, nesta data
documento _____ e papel de informação
rubricado _____ e nº _____
Em 26/09/01
MBS
Mário Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana
e Meio Ambiente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº	11	do
Processo	050/01	
Maria Tereza da Silva Bert		
Reg.	10651	ms

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Senhor Presidente

Solicito a V. Ex^a. que encaminhe pedido de informações ao Executivo a respeito do Projeto de Lei nº 070/01, de autoria do nobre Vereador Celso Cardoso, para que este, através de seus órgãos competentes, em especial SEHAB, manifeste-se a respeito do projeto em tela.

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no supracitado projeto de lei e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido.

Vereadora Aldaíza Sposati

Presidente da Comissão de Política Urbana Metropolitana e de Meio Ambiente

Autorizo o encaminhamento, nos termos do artigo 46 do inciso VIII do Regimento Interno

Vereador José Eduardo Cardozo

Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

A LEG. 3

Em. 26/09/01

msl

Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

RECEBIDO EM LEG. 3

26/09/01

msl 14:20 h

Sra. Liliana

Oficiar ao Executivo solicitando informações.

Em, 26.09.2001.

Jose Cristino

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV
Substituto

Sr. Chefe,

Providenciado conforme determinado por V.Sa.

Em, 26.09.2001.

msl

LILIANA MARIA MIGLIANO BOSISIO
Assistente Técnico de Direção IV

SEGUIE juntado nesta data
documento e papel de informação
rubricado sob folha nº 12/14
Em 04/10/01

Rosmaria
ROSMARIA CRISTINA DOS SANTOS
Assistente de Seção Técnica



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º 12 do proc.
N.º 70 de 2001
O funcionário

ROSMÉDIO CURY ALVES DOS SANTOS
Assistente de Chefe Técnica

São Paulo, 27 de setembro de 2001.

18 - OF-LEG3
OFICIO N. 0544/2001

Senhora Prefeita,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 70/2001, de autoria do Vereador Celso Cardoso – que torna obrigatória a construção de dependências destinadas a posto de atendimento médico e posto policial nos conjuntos habitacionais implantados pelo Poder Público Municipal, solicitando-lhe informações, por meio de órgãos competentes do Executivo, em especial SEHAB, no sentido de que nos envie subsídios para que a referida Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 70/2001 de fls. 01 e do despacho da comissão solicitante de fls. 11.

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

JCSS/lmb



Folha n.º 13 do proc.
N.º 90 de 2001
O funcionário [assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ROSAMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Assessoria do Chefe Técnico

São Paulo, 27 de setembro de 2001.

Recebi ofício Leg. 3 nº 544/01, de 27/09/01, solicitando ao Executivo informações referentes ao Projeto de Lei nº 070/01, de autoria do Ver. Celso Cardoso.

RECEBIDO
SGM/ATL

01/10/01

Anexo: xérox do PL nº 070/01 de fls. 01 e do despacho da Comissão de Política Urbana Metropolitana e Meio Ambiente de fls. 11.

[assinatura]
ANA LUIZA VANES TORRES FERREIRA
SGM/



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº

70

de

2001

04/10/01

(a)

14 ✓
ROSEMARY ALVES DOS SANTOS
Assistente de Câmara Técnica

A Deuta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em 04/10/2001

Elhantel
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV
Substituto

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente
Em 04.10.01 as 16:30 h.

Tania Beny P. Almeida Lima
Assistente Câmara Técnica
R.F. 11001

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folhas nºs 15 à 20 —

Em 23. 10. 01.

(a) *mt*
Maria Tereza da Silva Bert

Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 15

Proj. nº 20101

Mat. nº 10051

DT-10

**COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E
MEIO AMBIENTE**

SEM REVISÃO
TAQUIGRAFIA

MEMBROS: ALDAÍZA SPOSATI - PRESIDENTE
NABIL BONDUKI
MARCOS ZERBINI
EDIVALDO ESTIMA
MYRYAM ATHIE
FARHAT
ANA MARTINS

PL 70/01

AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA NA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO EM 10 DE OUTUBRO DE 2001.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 16

do

Processo 70101

Assessoria de Silva Baril

Reg. 10651

DT-10

ROD.: C03 FOLHA:1

TAQ.: MÁRCIA

COMISSÃO: URB

ORADOR:

DATA: 10-10

SEM REVISÃO

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Bom dia a todos. Cumprimentando a Vereadora Havanir Nimtz e o Vereador Celso Cardoso, vamos dar início a esta audiência pública da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, sobre projetos de lei relativos a alterações do Código de Obra que se encontram nesta comissão. Quero dar ciência a todos os presentes que nesta comissão foram formadas duas subcomissões, uma sobre o Código de Obras e uma sobre a paisagem urbana.

Então, esses projetos de lei foram analisados, não só individualmente, como no conjunto, de modo a verificar seu impacto sobre o código de obras, vez que esta comissão deve portanto apresentar substitutivo ao projeto de lei relativo ao código de obras em geral, revisão essa que está sendo processada em partilha com a Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano, com os seus técnicos, num grupo de trabalho sobre o código de obras.

Quero dizer que todos esses projetos foram examinados à luz de uma norma geral para que também a revisão do código já possa incorporar várias mudanças sugeridas no projeto. Hoje, nesta manhã, temos nove projetos de lei, dos quais oito estão em primeira audiência e um em segunda. O Vereador Celso Cardoso, como inicia, e até estava preocupado com o tempo, vamos começar com o projeto de lei de S.Exa., que é o 70/2001. O estudo que está sendo projetado pela assessoria da comissão, pela assessora arquiteta Ideli, nos mostra... Primeiro, qual é o tema? Torna obrigatória a criação de dependências destinadas a posto de atendimento médico e posto policial nos conjuntos habitacionais implantados pelo Poder Público Municipal.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DE

Folha nº 17 do

Processo 70101

Assessoria de Silva Berti

Reg. 10851 728

ROD.: CQD FOLHA:2

TAQ.: MÁRCIA

COMISSÃO: URB

ORADOR:

DATA: 10-10

SEM REVISÃO

Queria passar imediatamente para consideração da Arquiteta Ideli, e em seguida passarei ao Vereador.

A SRA. IDELI - Bom dia. O projeto obriga no texto à previsão dessas dependências de posto médico e posto policial nos conjuntos do Prover e da Cohab, é bem explícito, com capacidade para 100 ou mais famílias. Ele prevê também a adaptação dos conjuntos existentes, e indica que poderia haver convênio entre os governos estadual e municipal para a operação desse posto policial.

Gostaria de salientar que já fizemos uma consulta ao Executivo e estamos aguardando uma resposta entre a primeira e a segunda audiência obrigatória.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Vereador, a questão da consulta ao Executivo também tem algumas direções. Primeiro, porque os financiamentos da Cohab supunham, não sabemos agora, mas supunham não só as reservas das áreas institucionais, como a construção, até verba no financiamento, para a construção de equipamentos. No caso da Cohab. E ao invés, até, de posto médico, seria uma unidade básica de saúde, quer dizer, mais completo. Do ponto de vista de posto policial, nós não temos informação qual é o acordo existente com a Secretaria de Segurança Pública, e se há. Por isso achamos oportuno que registre o Executivo se há alguma linha de financiamento no momento junto à Cohab, também nesses conjuntos, para os equipamentos institucionais e que modalidades de equipamentos.

A palavra é sua, Vereador.

O SR. CELSO CARDOSO (PFL) - Bom dia a todos, bom dia nobre Presidente. Muito obrigado pelo convite de participar desta comissão.



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT 10

Folha nº 18

do

Processo 70105
Mesa da Silva Barti
Reg. 10351
MJS.

ROD.: C03 FOLHA:3

TAQ.: MÁRCIA

COMISSÃO: URB

ORADOR:

DATA: 10-10

SEM REVISÃO

Bom dia, Vereadora. Eu só pedi a saída antecipada justamente porque tenho também a Comissão de Administração Pública e preciso também rever alguns projetos.

É importante salientar que nosso projeto em discussão é uma necessidade bem clara e transparente, porque a maioria dos conjuntos que são construídos são distantes do centro de São Paulo, mais propriamente nas favelas que não têm nenhuma estrutura básica de segurança e muito menos de atendimento médico. A nossa proposta, nobre Vereadora, é que se faça um estudo para que todo conjunto daqui para a frente, que venha a ser construído na área municipal, possa incluir esses dois pontos muito importantes para a população que habitará no local, porque vai lhe dar segurança e garantia. É muito importante salientar, e gostaria de ler uma parte da justificativa, que "a proposta de lei busca assegurar a proporcionalidade entre a implantação desses novos conjuntos e o serviço de segurança e saúde nele existente, preservando a qualidade de vida dos novos moradores. E por entender que os conjuntos habitacionais existentes em nossa capital que constituem em verdadeiros bairros, e que as distâncias que os separam dos centros de tratamento médico e policiais são grandes, estamos apresentando à consideração dos nobres Pares que tornado realidade suprirá uma deficiência diariamente constatada nesse aglomerado de pessoas. O primeiro atendimento médico representa o salvamento de vidas, bem como o atendimento rápido e ostensivo se traduzirá em segurança e tranqüilidade para todos os moradores desses conjuntos".



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 19 do
Processo 70101
Mesa Diretora de São Paulo
Reg. 10351

ROD.: C015 FOLHA:4

TAQ.: MÁRCIA

COMISSÃO: URB

ORADOR:

DATA: 10-10

SEM REVISÃO

Penso que se analisarmos a importância desse PL, não se trata de nenhum privilégio mas sim uma necessidade. Não precisamos salientar quantos são os conjuntos do Cingapura, do CDHU, que estão em distantes locais e não têm nenhuma garantia para a própria população, que é um verdadeiro bairro dentro do local.

Eu quero até dizer que isso poderá servir como indicação para que as obras do Governo Estadual venham a ter o mesmo objetivo. Gostaria de contar com a aprovação da propositura e sugiro que se faça com o Conjunto de Desenvolvimento Habitacional Urbano a mesma proposta. Quero contar com todo apoio de vocês. Obrigado.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Obrigada, Vereador... (DAGMAR)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT

Folha nº 20 do

Processo 30101
Materia 1020 da Silva Barti
Dep. 10351

ROD.:C4	FOLHA:1	TAQ.: DAGMAR	COMISSÃO: URB
ORADOR:		DATA: 1010	SEM REVISÃO

A SRA. PRESIDENTE (Aldaíza Sposati - PT) - Obrigada, Vereador.

Anuncio a presença do Vereador Roberto Tripoli neste momento. Estão presentes também o Dr. Vinícius Marques de Carvalho, da Secretaria dos Negócios Jurídicos; a Dra. Marisa Medina, da Secretaria de Implantação das Subprefeituras, Supervisão de Uso e Ocupação do Solo; o arquiteto Fred Moisés e o arquiteto Francisco Flore; Sr. José Luiz Tapiaglini, da Associação Brasileira de Shoppings Centers; do Instituto de Engenharia, o engenheiro Sérgio; e alguns assessores de gabinete dos Srs. Vereadores.

Alguém gostaria de tecer comentário sobre o projeto de lei do Vereador Celso Cardoso? Não.

Então, passamos para o Projeto 415/01, da Vereadora Havanir Nimtz, em primeira audiência pública, que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de ganchos tipo cabide em todos os sanitários de bancos, clubes, restaurantes, butiques, shoppings e repartições públicas do Município de São Paulo. O projeto está com a assessora Aideli, entrou nesta Casa no dia 2 de agosto e já está em audiência pública. Realmente, Vereadora, esta comissão está funcionando. Ele foi designado para passar pela Comissão de Justiça, de Política Urbana, Atividade Econômica e Finanças e Orçamento.

Peço à Assessora Aideli apresentar.

A SRA. AIDELI - O projeto dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de ganchos, tipo cabide, em todos os bancos, clubes, restaurantes, shoppings, butiques e repartições públicas.

COPIA DA ATUAÇÃO DO DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

S GUE juntado nesta data para rubricado sob

folha n.º 23 à 25 134/1101 a)

Irineu Bosqueiro Filho
R.F. 11.068



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha nº 23 do
Processo 70/01
Irineu Bosqueiro Filho
Reg. 11068

GABINETE DO PREFEITO

São Paulo,

8

de NOVEMBRO de 2001

Ofício A. J. L. n.º 458-
101
Ref. Of. nº 18/Leg.3/0544/01
Processo nº 2001-0.196.172-0

15 - DDCRF
15-0320/2001

RECEBIDO NA ATM
Em 8 / 11 / 01
Às 16:45 horas

Senhor Presidente

Encaminho a Vossa Excelência, em atenção ao requerido pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, cópia das informações oferecidas pelas unidades competentes desta Prefeitura acerca do Projeto de Lei nº 70/2001, de autoria do Vereador Celso Cardoso, que torna obrigatória a construção de dependências destinadas a Posto de Atendimento Médico e Posto Policial nos conjuntos habitacionais implantados pelo Poder Público Municipal.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

MARTA SUPLICY
Prefeita

Ao
Excelentíssimo Senhor
JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MCVG/msmrp
Resp 7D-01

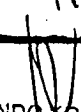
À Leg. 3;

Em 12/11/01

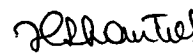

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

RECEBIDO EM LEG. 3

12/11/01
15:10

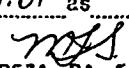

ORLANDO FOCIMENDES
Assistente de Chefia Técnica

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em 13/11/2001


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV
Substituto

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente

Em 13.11.01 as 18 h.


MARIA TEREZA DA SILVA BERTI
Assistente Técnica de Direção II

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO
SUPERINTENDÊNCIA DE HABITAÇÃO POPULAR - HABI

Folha nº 22 do
Processo 70/01
Irineu Bosqueiro Filho
Reg. 11068 *d*

Folha de Informação nº 17
Do processo nº 2001-0.196.172-0 em 17/10/01, a).....

Luza
LUZIA BARBOSA ANTUNES
ASSISTENTE TÉCNICO I
P.S. 639.475.600
HABIT-058743

À
COHAB
Sr. Presidente

Assunto: Projeto de Lei nº0070/2001 – Vereador Celso Cardoso
Torna obrigatória a construção de dependências destinadas a posto de atendimento médico e posto policial nos conjuntos habitacionais implantados pelo Poder Municipal.

Em atenção a presente solicitação, esclarecemos que a Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano não tem competência para interferir nas questões de Segurança Pública da Cidade de São Paulo, bem como não tem competência para interferir nas diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde.

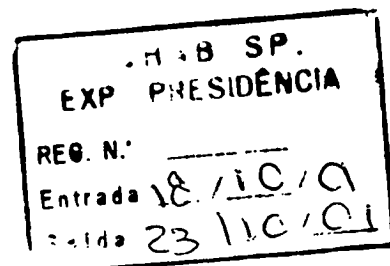
Sendo assim nosso parecer é contrário a aprovação do Projeto de Lei nº 0070/2001.

Encaminhamos o presente, conforme solicitado por SEHAB Gabinete, para a sua manifestação quanto ao projeto de lei apresentado.

Em, 17/10/2001.

Gisela Maria Mori
GISELA MARIA MORI
Superintendente de HABI

RC/fg.



Marlene C. Do Valle Garcia
MARLENE C. DO VALLE GARCIA
A: *Marlene*
S



FOLHA DE CONTINUAÇÃO

Folha nº	23	de	
Processo	70/01		
Instituição	Irlneu Bosqueiro Filho		
Reg.	11069		
Rubrica:	<i>[assinatura]</i>		

Data de Emissão:

2001-01-19 6.172-E

Folha:

13

Ao
Diretor Presidente
Dr. Ricardo Farhat Schumann

Silvia Caldas
Assessoria Administrativa
COHAB - SP

Assunto: Projeto de Lei nº 0070/2001 – Vereador Celso Cardoso
Torna obrigatória a construção de dependências destinadas a posto de atendimento médico e posto policial nos conjuntos habitacionais implantados pelo Poder Municipal.

Em atenção à solicitação esclarecemos que a Cohab/SP, obedece ao estabelecido nas legislações federais (leis 6766/79 e 9785/99) e municipal, que definem os critérios de destinação de áreas institucionais.

Não é competência da Cohab/SP a construção de dependências destinadas a posto de atendimento médico e posto policial nos seus conjuntos habitacionais e nos programas de verticalização de favelas.

As áreas institucionais são, logo após aprovação dos empreendimentos, encaminhadas para a destinação prevista na legislação em vigor.

Ressalte-se ainda que construções dependem de dotação orçamentária própria que são de competência do Executivo – Federal, Estadual e Municipal.

Desse modo somos de parecer contrário ao projeto de lei acima mencionado, em que pese a compreensão da importância de equipar adequadamente os conjuntos habitacionais.

Atenciosamente.

S.P., 23/10/01.

Arlete Moyses Rodrigues
Arlete Moyses Rodrigues
Diretora Vice-Presidente
COHAB/SP

MARLENE C. DO VALLE GARCIA
Assessora
SGM/ATL



COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 14

do DA nº 2001.0196.1720 de 25/10/01 a) Franklin D. dos Santos

Folha nº 24 do

Processo 70101

Irineu Bosqueiro Filho
Reg. 11068

À

Assessoria de SEHAB-G

Sr. Vinicius Marques de Carvalho

Restituímos o presentep.a.a com a informação retro de nossa Diretora
Vice Presidente, no qual concordamos às fls. 13.

24/10/2001

Ricardo Farhat Schumann

Diretor Presidente

ARLENE C. DO VALLE GARCIA
Assessora
SGM/ATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº	25	do
Processo	70103	
Irineu Bosqueiro Filho		
Reg. 11068		

Folha de informação nº 1511

do Processo nº 2001-0.196.172-0

em

30/10/01 (a).....

Giselle Bosqueiro Cordeiro
Assistente Administrativo
RF: 896.800.7.00
SEHAB - G

SGM.ATL. (60.11.20.030)

Sra. Assessora Chefe,

De ordem do Senhor Chefe de Gabinete, em devolução com a manifestação da Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo à fls. 14.

MARLENE C. DO VALLE GARCIA
Assessora
SGM/ATL

30 / 10 / 01

VINÍCIUS MARQUES DE CARVALHO
Assessor Parlamentar
SEHAB-G

GCC

SEHAB - G
30 OUT 2001
Roberto Faria

AO NOBRE VEREADOR Bispo Atilio Francisco
PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana

e Meio Ambiente.

15 / 04 / 02
8:
PRESIDENTE

SEGUE m, juntado 1, nesta data
documento 1 o papel de informação
rubricado 1 sob folha 1 n.º 126 a 37.

Em 11 106 102

MT.
MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº - 26 - do
Processo nº 70/01
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 *ms*

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

SEM REVISÃO
TAQUIGRAFIA

MEMBROS: JOSÉ OLÍMPIO - PRESIDENTE
JOÃO ANTÔNIO
MARCOS ZERBINI
EDIVALDO ESTIMA
TONINHO PAIVA
ATILIO FRANCISCO
NABIL BONDUKI

PL 70/01

**AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA NA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO EM 17 DE ABRIL DE 2002.**



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº - 27 - do
Processo nº 70/01
Maria Teresa Affonso da Silva
Reg. 10.651 MB

Rod.:C01_Folha:1

Taq.: Monteiro

Evento: Aud. Pública

Orador:

Data: 17-04-02

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. JOSÉ OLÍMPIO (PMDB) - Bom dia a todos. Invocando a proteção de Deus para o bom êxito dos trabalhos, declaro aberta esta Audiência Pública para tratar de vários projetos.

Gostaria de registrar a presença das seguintes pessoas: arquiteta Elizabeth Teixeira, de SSO; Dácio Parada, assessor do Vereador Domingos Dissei; Sr. Atílio Piraino Filho, do Secovi/Sinduscon; Sra. Helena, do gabinete da Vereadora Myryam Athie; Sra. Sônia Barboza, do Voto Consciente; Sra. Luiza Raiol, da Associação Nacional de Defesa dos Condôminos; Sra. Maria Amélia, do jornal *Consciência Ecológica*; Sr. Cláudio Benedito, de Urbes; Sr. Milton Menezes, do gabinete do Vereador Paulo Frange; Cristiane, do gabinete do Vereador Farhat; Osvaldo, do gabinete do Vereador Celso Cardoso; Reinaldo, do nosso gabinete; José Ignácio Sequeira, da 41ª Subsecretaria; Miguel Grossi, do Ibape; Arlindo Castilho, do Instituto de Engenharia; Sérgio Rogério, também do Instituto de Engenharia; Gerson Viana, da Atotal Inspeções e Avaliações; Jefferson, do IBI, Instituto Brasileiro de Impermeabilização, Tito Lívio, do Ibape e, por enquanto é só.

Passemos ao primeiro item da pauta de hoje, PL 70/01, de autoria do Vereador Celso Cardoso, segunda audiência pública, que torna obrigatória a construção de pendência destinada a posto de atendimento médico e posto policial nos conjuntos habitacionais implantados pelo Poder Público Municipal.

Queria que a arquiteta Aideli desse um breve relato do projeto para que, se algum dos presentes se interessar em usar da palavra, possa ter um conteúdo melhor do projeto.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº - 28 - do

Processo nº 70/01

Maria Tereza Affonso da Silva

Reg. 10.651

28

Rod.:C01 Folha:2

Taq.: Monteiro

Evento: Aud. Pública

Orador:

Data: 17-04-02

Sem Revisão da Taquigrafia

A SRA. AIDELI - Bom dia. O vereador autor do projeto justifica a sua elaboração, a colocação desses equipamentos médico e policial nesses conjuntos habitacionais, tendo em vista a grande dimensão dos mesmos e muitas vezes a distância esses conjuntos habitacionais dos equipamentos causam desconforto para os moradores.

A Comissão de Justiça deu parecer pela legalidade e elaborou um substitutivo para retirar uma disposição relativa a celebração de convênio entre os Poderes Públicos Municipal e Estadual, que poderia se constituir em uma ilegalidade do projeto.

O projeto obriga à previsão de dependência destinada a instalação de posto médico e posto policial nos conjuntos habitacionais Singapura e da Cohab, desde que eles tenham cem ou mais famílias. Ele especifica também que esses conjuntos terão prazo de 24 meses para adaptação e diz que a operação do posto policial deverá ser feita em convênio entre o Município e o Estado. Foi essa a disposição que a Comissão de Justiça retirou.

Nós consultamos o Executivo, em especial a Sehab, para se manifestar sobre o projeto e Hab, que é quem é responsável pela construção dos conjuntos Singapura, se manifestou dizendo que não tem competência para interferir nas questões de segurança pública e também nas diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde em relação ao posto médico. A Cohab se manifestou dizendo que ela, nos projetos, já atende aos critérios definidos em legislação federal e municipal relativas a destinação de áreas institucionais, mas não falou quais eram esses critérios.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº - 29 - do

Processo nº 70/01
Maria Teresa Affonso da Silva
Reg. 10.651 *MS*

Rod.:C01 Folha:3

Taq.: Monteiro

Evento: Aud. Pública

Orador:

Data: 17-04-02

Sem Revisão da Taquigrafia

Após a primeira audiência pública, a então Presidente da Comissão solicitou o encaminhamento de um ofício à Polícia Militar indagando sobre a rede de postos policiais implantados na cidade de São Paulo e os critérios de implantação e desse ofício não foi obtida resposta até o momento.

O SR. JOSÉ OLÍMPIO (PMDB) - Eu gostaria, neste momento, abrir a palavra aos presentes que pretendem usar a palavra referente ao projeto.

Está com a palavra a Dona Luiza, da Associação dos Condôminos.

A SRA. LUIZA RAIOL - Bom dia. Eu recomendo, inclusive, ao vereador do projeto, que deve entrar em contato com o atual Secretário de Justiça, que é um promotor de direito. Ainda anteontem, estive com o promotor da Coordenadoria da Cidadania, Dr. Ayrton Florentino, levei para ele esse projeto e ele fez essa menção de que o vereador deve comunicar-se porque existe já, na periferia, um trabalho do CIC, que é justamente isso aqui. Com certeza, com a ajuda da população, isso aqui é muito bem vindo. Eu, que ando por aí, vejo a dificuldade das pessoas dentro dos condomínios de chegar um fórum, uma coisa mais urgente, uma polícia na hora quando são agredidos pelo corpo diretivo do condomínio, aquelas coisas todas. Isso é muito importante. E outras coisas mais que acontecem ali.

Posto de saúde é muito bom também porque, às vezes, até chegar num pronto socorro demora. Então, sou a favor e, no que puder, a associação vai ajudar. Se quiserem marcar, podemos marcar um horário lá com o promotor, na Secretaria, lá com o Secretário de Justiça, e a



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº - 30 - do
Processo nº 70/01
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 *MB*

Rod.:C01 Folha:4

Taq.: Monteiro

Evento: Aud. Pública

Orador:

Data: 17-04-02

Sem Revisão da Taquigrafia

partir de hoje inclusive a gente já pode agendar isso, se for o caso.

Obrigada.

O SR. JOSÉ OLÍMPIO (PMDB) - A palavra continua em aberto, se mais algum dos presentes quiser manifestar-se.

Está com a palavra o Sr. Osvaldo, assessor do Vereador Celso Cardoso.

O SR. OSVALDO - Eu apenas contestar a afirmação da Sehab de que não tem competência pra interferir nas questões de segurança pública e tampouco nas diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde porque ninguém está pedindo isso. O projeto prevê a construção apenas da instalação, a ocupação da instalação vai ser feita, depois, através de convênio com a própria Secretaria de Saúde e com a própria Secretaria de Segurança Pública.

Todo o mundo sabe que esses conjuntos... (C02)

5



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº - 31 - do

Processo nº 70/01

Maria Tereza Affonso da Silva

Reg. 10.651 *ms*

Rod.: C02 Folha:1

Taq.: Monteiro

Evento: Aud. Pública

Orador:

Data: 17-04-02

Sem Revisão da Taquigrafia

Todo o mundo sabe que esses conjuntos são verdadeiras cidades dentro da Cidade. Então, eu até acho pouco um posto de saúde e um posto de assistência policial, precisaria ter um hospital até porque tem conjuntos aí que têm uma população maior do muitas cidades do interior. Acho que o projeto se justifica por si só.

O SR. JOSÉ OLÍMPIO (PMDB) - É, vejo que é muito importante a sua colocação e nesse sentido nós, que conhecemos a periferia, principalmente a zona Leste, vemos aqueles conjuntos enormes que não têm praticamente nada quanto ao atendimento médico e policial. Então, isso é fundamental e esse projeto entendo também que é de suma importância.

A palavra continua aberta. (Pausa) Por favor, identifique-se e pode falar.

O SR. SÉRGIO COSTA - Sérgio Costa, Instituto de Engenharia. Eu gostaria que houvesse um parecer da Polícia Militar porque não acredito que adiante fazer a instalação de um posto policial se eles não se comprometerem a colocar policiais lá. E também um parecer da Secretaria Municipal e da Secretaria Estadual de Saúde pelo mesmo motivo porque já existe uma divisão das áreas todas da Cidade com postos policiais, com delegacias, com postos médicos de atendimento e toda essa estrutura já é utilizada pela população.

Pode até me parecer um privilégio que cem famílias tenham um posto de atendimento médico e um posto policial à sua disposição. Quer dizer, a cada cem famílias, se fizermos isso na cidade de São Paulo, acho que seria um custo exorbitante para a PM, para Secretaria



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº - 32 - do

Processo nº 70/01

Maria Tereza Affonso da Silva

Reg. 10.651

MS

Rod.: C02 Folha:2

Taq.: Monteiro

Evento: Aud. Pública

Orador:

Data: 17-04-02

Sem Revisão da Taquigrafia

Municipal de Saúde e para a Secretaria Estadual de Saúde, que seriam envolvidas nessa questão.

Outra coisa, no parágrafo segundo fala-se em um convênio mediante o Poder Público Municipal e Estadual. Então, tenho a impressão que está citando a PM. Agora, não fala nada sobre a GCM. A GCM normalmente cuida dos próprios do Município. Quer dizer, não sei se seria o caso também de citar a GCM para cuidar, caso passe esse projeto, dessas instalações que estão citadas nesse PL.

O SR. JOSÉ OLÍMPIO (PMDB) - Está com a palavra o Sr. Atílio, do Secovi/Sinduscon.

O SR. ATTILIO PIRAÍNO FILHO - Bom dia a todos. Gostaria de comentar o seguinte: a partir do evento Habitat, o encontro da ONU que aconteceu sobre a questão da habitação, o conceito de conjunto habitacional foi deixado de lado e isso já vem sendo adotado na cidade de São Paulo, a gente tem que pensar no habitat e todas as componentes que fazem parte dele, equipamentos sociais, equipamentos de lazer e tudo o mais. Lembrar também que existem algumas imposições, por exemplo, do Banco Interamericano de Desenvolvimento que, quando financia alguma coisa nessa área da habitação, exige. E a própria Caixa Econômica também.

O que questiono nesse projeto é só o número de unidades, que onde concordo como Sérgio quando fala que se nós, a cada cem famílias... Porque, por exemplo, um conjunto para cem famílias, cem unidades, num local que já tenha no entorno muito próximo esses equipamentos, seria inútil. Então, que fosse uma diretriz efetiva que, acima de "x" unidades, 500, por exemplo, vá efetivamente sobrecarregar



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº - 33 - do

Processo nº 70/01
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 *MS*

Rod.: C02 Folha:3

Taq.: Monteiro

Evento: Aud. Pública

Orador:

Data: 17-04-02

Sem Revisão da Taquigrafia

um posto policial, um posto de saúde e tudo mais. Então, só questiono esse número, mas que se tornasse efetivamente uma diretriz da política habitacional do Município a contemplação do entorno com os equipamentos sociais e aí, a partir de uma avaliação feita do que já existe, poderia ou não existir essa exigência dos conjuntos, e nos conjuntos já existentes, que a lei fala em se adaptar em 24 meses, também é questionável porque em alguns locais a gente sabe que, por exemplo começando em Itaquera e indo até Santa Etelvina, temos uns espaços muitos grandes que talvez merecessem efetivamente a construção do posto policial, do posto de saúde.

Acho que isso seria importante até como uma forma de que o Estado colocasse realmente policiais. Então, se o Município ou o empreendimento habitacional popular, vamos dizer dessa forma, tivesse espaço para isso facilitaria muito porque aí no caso, por exemplo, a Polícia Militar entraria só com os policiais e equipamentos de operacionalização.

Então, esse lembrete de que há obrigatoriedade por financiamentos internacionais e a própria Caixa hoje, acima de um certo número de unidades, exige essa complementação ao habitat, ou seja, os equipamentos sociais necessários. Isso avaliado, claro, como já falei, na condição de que no bairro não tenha o suficiente para atender o existente. Obrigado.

O SR. JOSÉ OLÍMPIO (PMDB) - Mais alguém deseja usar a palavra?
(Pausa) Então, passamos a palavra agora ao Vereador Celso Cardoso.

O SR. CELSO CARDOSO (PFL) - Bom dia a todos. É importante saber que neste momento existem pessoas preocupadas como todos nós,



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº - 34 - do

Processo nº 70/01
Maria Teresa Affonso da Silva
Reg. 10.651 *MS*

Rod.: C02 Folha:4

Taq.: Monteiro

Evento: Aud. Pública

Orador:

Data: 17-04-02

Sem Revisão da Taquigrafia

vereadores, estamos preocupados em fazer com que os habitantes de São Paulo tenham o mínimo possível mas que seja bem feito. Penso que todas as opiniões e sugestões são válidas até para nós, para que venhamos cada vez mais o nosso trabalho.

O objetivo desse PL já ficou muito claro aqui. (C03)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº - 35 - do
Processo nº 70/01
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 *mt*

Rod.:C03 Folha:1

Taq.: Monteiro

Evento: Aud. Pública

Orador:

Data: 17-04-02

Sem Revisão da Taquigrafia

O objetivo desse PL já ficou muito claro aqui. Algumas pessoas disseram, não vou citar os nomes porque não me lembro, que cem pessoas é o mínimo. Mas, não temos conjuntos habitacionais de cem pessoas, temos acima de 300 pessoas. Considerando que a maioria dos conjuntos está longe de áreas de lazer, está longe de hospitais, de delegacias; considerando que o primeiro socorro de uma pessoa doente, enferma, pode salvar sua vida, quero crer que isso é importante. Considerando que até a própria polícia tem socorrido pessoas enfermas ao hospital, isso também deve ser levado em consideração.

Não estamos aqui para fazer lobby, não estamos aqui para querer que vocês aprovem, ou que vocês aceitem. Demos a opinião, sugerimos que seja estudada, que a Secretaria da Saúde faça avaliação, que a Polícia Militar faça também, que a GCM faça também, quero que todos nós venhamos a nos unir em prol da população. Isso é que é importante.

Gostaria de analisar inclusive a justificativa que fiz, é rapidinha, mas vou ler para todos. Diz o seguinte: "O morador das grandes cidades convive com várias preocupações decorrentes do seu gigantismo, de proporções que podem dificultar, em determinadas situações, o acesso aos mais elementares e necessários serviços urbanos e nesta cidade as mais despretensiosas introduções de novos assentamentos no meio envolvem a fixação de população numerosa, determinando a prestação daqueles serviços. Também nos conjuntos habitacionais empreendidos pelo Poder Público, essa necessidade é confirmada.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº - 36 - do
Processo nº 50/01
Maria Tereza Afonso da Silva
Reg. 10.651 *mt*

Rod.:C03 Folha:2

Taq.: Monteiro

Evento: Aud. Pública

Orador:

Data: 17-04-02

Sem Revisão da Taquigrafia

Assim, a presente proposta de lei busca assegurar a proporcionalidade entre a implantação desses novos conjuntos e os serviços de saúde e segurança neles existentes, preservando a qualidade de vida de seus futuros moradores.

Por entender que os conjuntos habitacionais existentes na nossa capital se constituem em verdadeiros bairros e que a distancia, na maioria dos casos, que os separa dos centros de atendimento médico e policial são grandes, estamos apresentando à consideração dos nobres Pares (vocês aqui presentes), um projeto de lei que, tornado realidade, vai suprir uma deficiência diariamente constatada nesse aglomerado de pessoas e o primeiro atendimento médico nós sabemos (repetindo) representa o salvamento de vida, bem como o atendimento policial rápido e ostensivo se traduzirá em segurança e tranquilidade para todos os moradores desse conjunto. E, por se tratar de medida de grande significado para as relações cotidianas para a comunidade, conto com a aprovação dos nobres Pares."

Essa é a minha opinião e quero crer que tudo o que foi feito, foi falado aqui é um conjunto de elementos que se estuda, são equipes formadas justamente para analisarem os prós e os contras. Quero dizer também que não somos perfeitos e aceitamos propostas, aceitamos opiniões, desde que sejam em prol da população. Muito obrigado.

Sr. Presidente, mais uma vez gostaria de solicitar a minha ausência para o senhor porque tenho um compromisso na Freguesia do Ó e estou aqui presente mais por causa do projeto. Gostaria até, se V.Exa. me permitir, que fosse também observado que o PL 317/01, que todos devem ter nas mãos, do nobre Vereador Paulo Frange, que não se



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº - 37 - do
Processo nº 70/01
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 *MS*

Rod.:C03 Folha:3

Taq.: Monteiro

Evento: Aud. Pública

Orador:

Data: 17-04-02

Sem Revisão da Taquigrafia

encontra presente, que também é algo que também pode ser muito importante para nós, se vocês analisarem tudo direitinho, como está escrito aqui. É a segunda audiência pública. É a minha opinião. Muito obrigado, que Deus abençoe a todos.

O SR. JOSÉ OLÍMPIO (PMDB) - Após as considerações sobre o PL 70/01, e já havendo ele concluído sua segunda audiência pública, passamos ao próximo item da pauta, que é o PL 316/01, de autoria do Vereador Paulo Frange, em segunda audiência pública, e que torna obrigatória a exigência de aparelhos geradores de energia em hospitais e unidades médicas específicas da Secretaria Municipal de Saúde.

Passo a palavra à arquiteta Aideli, para que ela possa dar um breve explicação quanto ao PL.

A SRA. AIDELI - O autor justifica o projeto dizendo que é para que não se interrompam situações de cirurgias em unidades de tratamento de saúde.

A Comissão de Justiça deu parecer pela legalidade, com substitutivo para incluir a exigência no Código de Obras e Edificação no capítulo de exigências específicas complementares.

As características do projeto são as seguintes: estabelece a obrigatoriedade da instalação de aparelho gerador de energia elétrica em todas as unidades médicas ou nas que estejam aptas para a realização do ato cirúrgico. Estabelece também que o aparelho deve ser compatível com a necessidade dos atos cirúrgicos, com a necessidade da unidade médica e deve ser atestada por engenheiro ou técnico e que as edificações existentes devem se adaptar no prazo de seis meses a partir da publicação da lei.

SEGUE m ; juntado s ; nesta data
documento s e papel de informação
publicado s sob folha s n.º s 38 e 39.

Em 21.08.02.

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Secretária da Comissão da Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-1123/2002 /

Folha nº - 38 - do
Processo nº 70/01
Maria Teresa Afonso da Silva
Reg. 10.651 *msf.*

PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 070/01

Visa o presente Projeto de Lei nº 070/01, de autoria do Nobre Vereador Celso Cardoso, tornar obrigatória a construção de dependências destinadas a Posto de Atendimento Médico e Posto Policial nos conjuntos habitacionais implantados pelo Poder Público Municipal.

O objetivo do projeto, segundo o autor, é suprir uma deficiência diariamente constatada nos conjuntos habitacionais existentes na nossa capital, que se constituem em verdadeiros bairros, uma vez que, na maioria dos casos, são grandes as distâncias que os separam dos centros de atendimento médico e policial.

O projeto de lei obriga a previsão de dependências destinadas à instalação de posto médico de atendimento e posto policial, nos conjuntos habitacionais do PROVER e da COHAB, com capacidade para 100 ou mais famílias, e que os conjuntos habitacionais existentes terão prazo de 24 meses para a adaptação às exigências. A proposta dispõe, ainda, que a operação do posto policial será feita através de convênio com os poderes públicos Municipal e o Estadual.

A Comissão de Constituição e Justiça deu parecer pela legalidade com substitutivo para sanar a ilegalidade na disposição relativa à celebração de convênio entre os poderes públicos Municipal e o Estadual.

Nas duas audiências públicas realizadas argumentou-se que a proposta, ao privilegiar conjuntos habitacionais com 100 famílias ou pouco mais, poderia prejudicar outras regiões da cidade com maiores necessidades; nesse sentido poderia ser introduzido na proposta o critério de distância dos equipamentos médicos ou policiais, ou fixar em 500 o número de famílias moradoras dos conjuntos que deverão ser adaptados às condições propostas.

Consultado, o Executivo, em especial a Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEHAB, manifestou-se contrariamente ao projeto de lei e esclareceu que não tem competência para interferir nas questões de segurança pública e que já são definidos critérios, na legislação federal e municipal, relativos à destinação de áreas institucionais.

Analisando o projeto de lei a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente entende que a proposta é importante na medida que proporcionará melhores condições à população de baixa renda que habita os conjuntos habitacionais, porém que deve ser reformulada para reclassificar os conjuntos habitacionais onde serão implantados os postos policial e médico.

Faço ao exposto esta Comissão é **favorável** à propositura, nos termos do **Substitutivo** a seguir.

Tem-se assim:



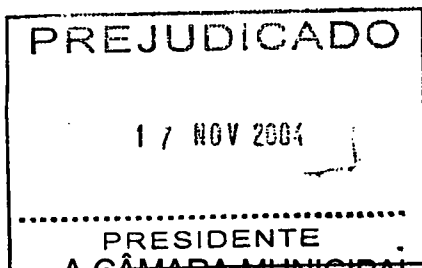
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº - 39 - do
Processo nº 70/01
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 *ms*

SUBSTITUTIVO Nº.

DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,

METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE AO PL Nº 070/01



Torna obrigatória a construção de dependências destinadas a Posto de Atendimento Médico e Posto Policial nos conjuntos habitacionais implantados pelo Poder Público Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Os conjuntos habitacionais implantados pela Prefeitura Municipal através do Projeto de Verticalização de Favelas - PROVER/Cingapura e os realizados pela Companhia Metropolitana de Habitação - COHAB, com capacidade para **300 (trezentas)** ou mais famílias, deverão ser dotados de dependências reservadas à instalação de posto de atendimento médico e posto policial.

Parágrafo Único - Os conjuntos habitacionais existentes, de que trata a presente Lei, deverão adequar-se às suas disposições, sempre que possível, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar de sua publicação.

Art. 2º - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

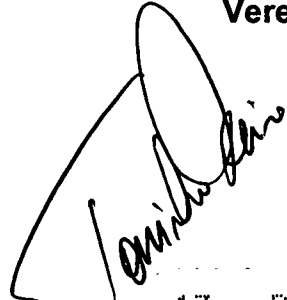
Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em

21-08-02


Vereador José Olímpio
Presidente


Vereador Atilio Francisco
Relator


17 - RELCOM
17-3111/2002

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 de 22 / 08 / 02
 página 62 coluna 3ª
 Conferido *Maria Tereza*

A Douta Comissão de
 Administração Pública
 Em 22/08/02

MT
MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
 Secretária da Comissão de Política Urbana,
 Metropolitana e Meio Ambiente

Recebido na Comissão de
 Administração Pública
 Em 22/08/02 as 16:00 h,

Th
HELIO HIDEKI TAKAHASHI
 Secretário - R. 11.123

Ao nobre Vereador *Carlos Nêdes*
 para relatar. Regimentalmente até / / .
 Sala da Comissão de Administração Pública

22/8/02
 Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue juntado nesta data percepo informacão rubricado sob

folha nº - 40 - *Th*
 09/10/04

HELIO HIDEKI TAKAHASHI
 Reg. 11123



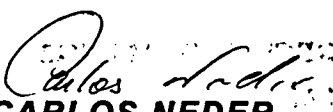
Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº -40- do
Processo 70/01
Hélio Hidoki Takashi
Reg. 11123

**EXMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, NOBRE
VEREADOR CARLOS ALBERTO BEZERRA JR.**

Na qualidade de relator designado para a análise do Projeto de Lei nº 70/01, de autoria do Nobre Vereador Celso Cardoso, requeiro, como forma de melhor embasar o meu parecer, sejam solicitadas informações à Secretaria Municipal de Saúde, à Secretaria Municipal de Segurança Urbana e à Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, a fim de que se manifestem acerca do mérito e da viabilidade da propositura em tela.

Sala da Comissão de Administração Pública,
em 12/09/02.


CARLOS NEDER
Vereador-PT

P.L. 0070/2001.

Ao Gabinete da Presidência

Senhor Presidente

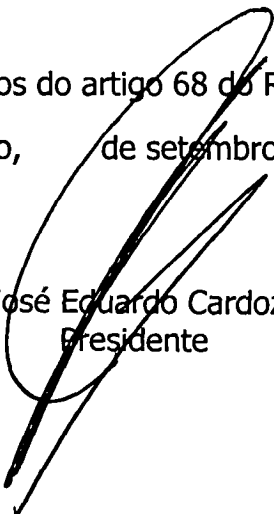
Solicito a V. Exa, o encaminhamento na forma solicitada dos quesitos formulados pelo nobre Vereador Carlos Neder, nos termos regimentais.

São Paulo, 18 de setembro de 2002.


Ver. Carlos Alberto Bezerra Jr.
Presidente da Comissão de Administração Pública

Defiro, nos termos do artigo 68 do Regimento Interno.

São Paulo, de setembro de 2002.


Ver. José Eduardo Cardozo
Presidente

A LEG. 3
EM 14/10/02

Th

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

RECEBIDO EM LEG3
EM 14/10/02
ÀS 18:50 h.



LEGISLAÇÃO, Junção 5 modo para
documento 5 • papel de informação
rubricado 5 sob folha 5 n.º 41298
Em 22/10/02


KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA
Assistente Parlamentar



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

41

do processo n°

70 de 20 01 22, 10, 02

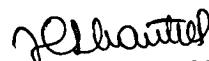
(a)

KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

Sra. Paula,

Oficiar à Secretaria Municipal de Saúde; à Secretaria Municipal de Segurança Urbana e à Secretaria de Estado de Segurança Pública solicitando informações para a Comissão de Administração Pública.

15/10/2002


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

Sr. Chefe,

Oficiado, conforme solicitação de V. S^a.

15/10/2002


Paula Kawase
Oficial Legislativo

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA

SE G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº

Em / /

(a)



Folha n.º	42	do proc
N.º	70	de 18/01
O funcionário	K	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

KATHY REGINA MORAES DE SIQUEIRA
Assistente Parlamentar

São Paulo, 17 de outubro de 2002.

18 - OF-LEG3
OFÍCIO N.0600/2002

Senhor Secretário,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Administração Pública e nos termos do art. 82 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 70/01, de autoria do Vereador Celso Cardoso – que torna obrigatória a construção de dependências destinadas a Posto de Atendimento Médico e Posto Policial nos conjuntos habitacionais implantados pelo Poder Público Municipal, solicitando-lhe que se manifeste acerca do mérito e da viabilidade do projeto em questão, para que a referida Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 70/2001 de fls. 01 e do despacho da comissão solicitante de fls. 40.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Eduardo Jorge Martins Alves Sobrinho
Digníssimo Secretário Municipal de Saúde.

JCSS/pk

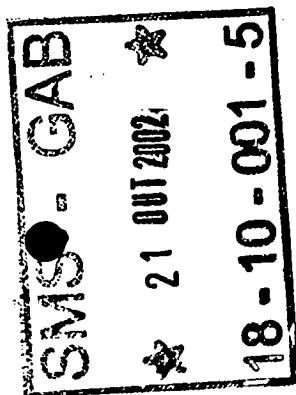


Folha n.º	43	do proc
N.º	70	de 1901
O funcionário	12	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 17 de outubro de 2002.

Recebi ofício Leg. 3 nº 600, de 17/10/2002, solicitando à Secretaria Municipal da Saúde informações referentes ao Projeto de Lei nº 70/2001, de autoria do Ver. Celso Cardoso.



Anexo: cópia xerográfica do PL 70/2001 de fl. 01 e do despacho da comissão solicitante de fl. 40.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º	44	do proc
N.º	70	de 19 01
O funcionário	KATHIA DEBINA MORAES DE SOUZA Assistente Parlamentar	

São Paulo, 17 de outubro de 2002.

18. - OF-LEG3
OFÍCIO N.0601/2002

Senhor Secretário,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Administração Pública e nos termos do art. 82 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 70/01, de autoria do Vereador Celso Cardoso – que torna obrigatória a construção de dependências destinadas a Posto de Atendimento Médico e Posto Policial nos conjuntos habitacionais implantados pelo Poder Público Municipal, solicitando-lhe que se manifeste acerca do mérito e da viabilidade do projeto em questão, para que a referida Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 70/2001 de fls. 01 e do despacho da comissão solicitante de fls. 40.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Benedito Domingos Mariano
Digníssimo Secretário Municipal de Segurança Urbana.

JCSS/pk

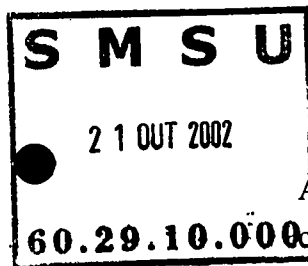


Folha n.º 45 do proc
N.º 70 de 1901
O funcionário 12
KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 17 de outubro de 2002.

Recebi ofício Leg. 3 nº 601, de 17/10/2002,
solicitando à Secretaria Municipal de Segurança Urbana informações referentes ao
Projeto de Lei 70/2001, de autoria do Vereador Celso Cardoso.



Anexo: cópia xerográfica do Projeto de Lei 70/2001 de fl. 01 e do despacho da
comissão solicitante de fl. 40.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º 46 do proc
N.º 20 de 1901
O funcionário
KATIA REGINA MORAES DE SÁ
Assistente Parlamentar

São Paulo, 17 de outubro de 2002.

18 - OF-LEG3
OFÍCIO N.0602/2002

Senhor Secretário,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Administração Pública e nos termos do art. 46, inciso XIII, do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, encaminho cópia do Projeto de Lei nº 70/01, de autoria do Vereador Celso Cardoso – que torna obrigatória a construção de dependências destinadas a Posto de Atendimento Médico e Posto Policial nos conjuntos habitacionais implantados pelo Poder Público Municipal, solicitando a Vossa Excelência que se manifeste acerca do mérito e da viabilidade do projeto em questão, para que a referida Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 70/2001 de fls. 01 e do despacho da comissão solicitante de fls. 40.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Saulo de Castro Abreu Filho
Digníssimo Secretário de Estado da Segurança Pública.

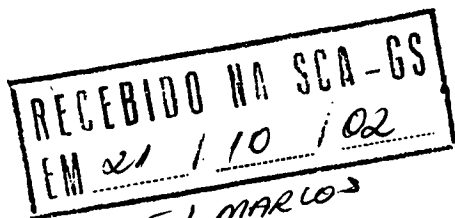
JCSS/pk



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º	47	do proc
N.º	70	de 1801
O funcionário	MATHYA REGINA MORALES DE SOUZA	
Assistente Parlamentar		

São Paulo, 17 de outubro de 2002.



Recebi ofício Leg. 3 nº 602, de 17/10/2002, solicitando à Secretaria de Estado da Segurança Pública informações referentes ao Projeto de Lei 70/2001, de autoria do Vereador Celso Cardoso.

Anexo: cópia xerográfica do Projeto de Lei 70/2001 de fl. 01 e do despacho da comissão solicitante de fl. 40.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

484 ✓

do processo n°

70 de 2001 22, 10, 02

(a)

Ky

KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

**À Douta Comissão de
Administração Pública**

Em. 23/10/2002

Alcântara
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

Recebido na Comissão de

Administração Pública

23/10/02 às 14:10 h

[Signature]
Irineu Bosqueiro Filho
R.E. 11.068

A Diretoria de
Administração Pública
Em 11/10/2002

Assinatura

SE GUE juntado nesta data, -01- documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 049

Em 30/10/2002

(a)
Irineu Boqueiro Filho
R.F. 11.068



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

Ofício nº 175/2002/SMSU-GS

15 - DOCREC
15-0742/2002

São Paulo, 25 de outubro de 2002.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Em atenção ao ofício nº 601/2002, datado de 17 de outubro de 2002, o qual solicita manifestação acerca do Projeto de Lei nº 70/01, de autoria do Vereador Celso Cardoso, temos a esclarecer que é entendimento desta Secretaria que a elaboração de planos de segurança e decisões acerca de implantação de bases comunitárias ou postos policiais na Capital é de competência do Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Segurança Urbana.

Entendemos que a instalação de postos policiais deve, sempre, ser precedida de estudos detalhados, caso a caso, respeitando-se os critérios que atendam as prioridades e sua viabilidade, levando em consideração os recursos humanos e materiais disponíveis e a relação custo-benefício diante do interesse público.

Desta forma, manifestamos-nos contrários a edição de lei que obrigue o Poder Executivo Municipal a construir e instalar postos policiais em locais pré-determinados.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

BENEDITO DOMINGOS MARIANO
Secretário Municipal de Segurança Urbana

Excelentíssimo Senhor
Doutor JOSÉ EDUARDO CARDOZO
DD. Vereador Presidente da
Câmara Municipal de São Paulo

A

LEG 3
Por solicitação do Sr. Presidente.
para providências.

SP., 29/10/02

Ricardo J. Demboschi
Gabinete da Presidência

RECEBIDO EM LEG3

EM 30/10/02

às 11:30 h.

**À Douta Comissão de
Administração Pública**

Em. 30/10/2002

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em 30/10/02 às 14:15 h.

Trineu Bosqueiro Filho
R.F. 11.068

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue juntado nesta data papel de informação rubricado sob

Documento

folha nº 058 a 064 - a)

28/12/03

Hélio Nishi Takahashi
Reg. 11123



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO

Folha nº - 050 - do
Processo 70/01
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123 7h

São Paulo, 11 de setembro de 2002.

Prot. Geral GS nº 18536/2002

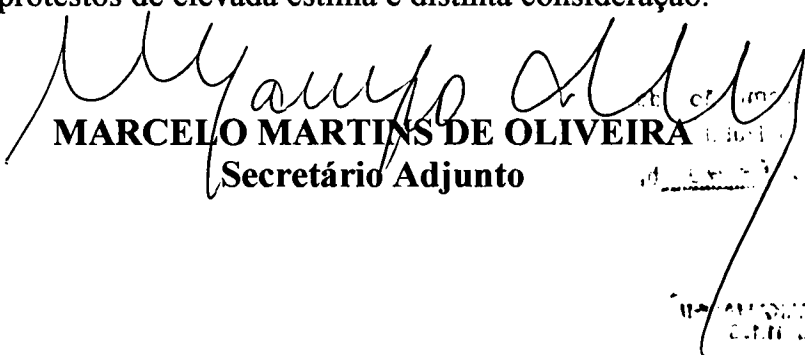
15 - DOCREC
15-0130/2003

Ofício C.G. nº 064/03 - CG

Senhor Presidente,

Em atenção ao Ofício nº 602/02, datado de 17/10/2002, com o qual o então Presidente dessa Câmara, Senhor José Eduardo Cardozo, encaminhou cópia do Projeto de Lei nº 70/01, que torna obrigatória a construção de dependências destinadas a Postos de Atendimento Médico e Postos Policiais nos conjuntos habitacionais, solicitando manifestação, encaminho as inclusas cópias reprográficas das informações prestadas pela Polícia Militar do Estado a respeito do assunto.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.


MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA
Secretário Adjunto

Excelentíssimo Senhor
ARSELINO TATTO
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SÃO PAULO-SP
mrp

3º 824 S/315-316

encaminhe-se a
leg. 3. para as
marchas cabíveis
sp., 27.03.2003



Viviane Chequer
Gabinete da Presidência

RECEBIDO EM LEG3

EM 27/3/2003

ÀS 15:25 h.



ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar

À Douta Comissão de
Administração Pública

Em 28/03/2003


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

Recebido na Comissão de

Administração Pública

Em 28/03/03 às 14:45 h.



HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123



1ª EM/PM

Folha nº -051- do
Processo 70/01
Hélio Hiroki Takahashi
Reg. 11123 1/N

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

São Paulo, 16 de dezembro de 2002.

OFÍCIO Nº PM1-168/02/02

Do Subchefe do EM/PM

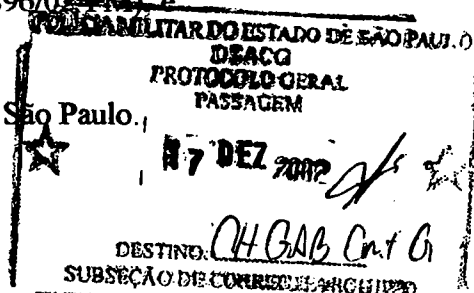
Ao Sr. Chefe de Gabinete do Comandante Geral.

Assunto: Projeto de lei nº 70, de 2001, do Município de São Paulo –
dependências para posto policial em conjuntos habitacionais –
versa.

Ref: 1) Prot. Geral - GS nº 18536/02 (Pr. nº 35896/02-PMO); e

2) Ofício nº GabCmtG-2475/300/02.

Interessado: Presidente da Câmara Municipal de São Paulo.



1. Restituo a V.Sª. a documentação acima referenciada, que trata sobre o Projeto de Lei nº 70, de 2001, de autoria do Vereador Celso Cardoso, por meio do qual busca-se tornar obrigatória a construção de dependências para instalação de posto policial, nos projetos habitacionais realizados pelo Município (PROVER/Cingapura e COHAB), que beneficiem 100 (cem) ou mais famílias.

2. A iniciativa denota louvável preocupação com a infra-estrutura de segurança dos conjuntos habitacionais a serem edificadas pela administração municipal e, sob o aspecto da constitucionalidade e legalidade da iniciativa nada há que se objetar, esse inclusive não é o foco da questão.

3. Quanto aos aspectos de mérito e conveniência acreditamos não ser razoável aos executores dos projetos habitacionais do município estabelecerem onde devam estar situados os “postos policiais” e como serão edificadas essas acomodações, haja vista aspectos estratégicos e operacionais que envolvem tais construções.

4. A atividade de polícia ostensiva é desenvolvida, diuturnamente, pela Polícia Militar, em todo o território estadual, nas diversas modalidades previstas no artigo 3º da Lei nº 616, de 17Dez74, dentre elas a de policiamento “ostensivo normal”.

5. O Decreto nº 44.447, de 24Nov99, dispondo sobre a estruturação da PMESP, definiu os Órgãos de Execução responsáveis pela polícia ostensiva e pela preservação da

ordem pública, nos diversos municípios e regiões administrativas do Estado de São Paulo, portanto, em todas as áreas indistintamente.

6. Com o advento do referido decreto houve a reestruturação da Corporação, reduzindo, significativamente, o número de policiais militares empregados na administração e consequentemente, aumentando o efetivo empregado no policiamento ostensivo.

7. Os artigos 74, 75 e 82 do Regulamento Geral (R-1-PM), aprovado pelo Decreto Nº 7.290/75, estabelecem que os Comandantes do Policiamento da Capital (CPC) e do Policiamento Metropolitano (CPM) são as autoridades competentes para autorizar o funcionamento ou desativação de Postos Policiais; bem como, os Comandantes de Policiamento de Área (CPA), em suas respectivas áreas de atuação, ouvindo-se o Comando Superior (CPC ou CPM), desde que obedecidas as prescrições contidas na Diretriz Nº DIPLAN-010/02/94, que estabelece normas gerais para a implantação de Postos Policiais em locais de grande concentração e movimentação de pedestres, locais esses eleitos após criteriosa avaliação técnica.

8. A Polícia Militar, dentro da filosofia do Governo do Estado de primar pelas necessidades básicas da sociedade, tem buscado implantar, na sua esfera de ação e em observância aos princípios constitucionais de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, motivação e interesse público, medidas que são definidas em parceria com a comunidade pela filosofia de Polícia Comunitária e ações de Policiamento Comunitário, sem privilegiar um segmento em detrimento de outro, o que certamente não ocorreria com o proposto no Projeto de Lei, que condiciona a edificação de conjuntos habitacionais a construção de Postos Policiais, o que direcionaria recursos materiais e humanos de forma particularizada e privilegiada aos moradores desses conjuntos, em detrimento de toda a coletividade que, igualmente, clamam por mais segurança sob todos os aspectos;

9. Denota-se a existência de equívoco por parte de alguns segmentos sociais, que vinculam a sensação de segurança à existência de uma edificação policial e não ao profissional que desempenha a atividade diuturnamente, gerando solicitações que, na maioria das vezes, por desconhecimento do solicitante, se acatadas, gerariam efeitos contrários aos pleiteados;

10. A aprovação do Projeto de Lei sob comento poderia não redundar no efeito desejado, vez que, como já visto, a competência para aprovar a implantação de Postos Policiais é de autoridades policiais-militares, bem como estaria, por óbvio, sujeita a análise das condições criminológicas da área e de outros fatores que também devem ser considerados.

11. A melhor proposta é que haja comunicação à OPM da área sobre futura

construção do conjunto habitacional, informando a quantidade de moradias etc., visando permitir que o planejamento do policiamento ostensivo seja adaptado à nova situação, o que poderá redundar até mesmo, conclusivamente, pela necessidade de uma Base Comunitária de Segurança (BCS) ou de um Posto Policial, para atender à nova realidade; e

12. É fato que, em acontecendo tal comunicação, que não implica qualquer subordinação ou obrigação entre Estado e Município, seria uma inovação e, ao mesmo tempo, permitiria ao Comando da OPM local uma visão melhor de sua área de responsabilidade, estudo de novas estratégias e conveniente tomada de decisão.

13. Por esse motivo julgamos oportuna a iniciativa por parte da Polícia Militar no sentido de interagir no processo legislativo municipal visando que o texto da lei em apreço condicione a definição da localização e dependências dos "postos policiais" à prévia consulta à Polícia Militar.

14. Tal aspecto poderia ser tratado por meio de uma nova redação do § 2º do artigo 1º do projeto, para o que sugerimos a seguinte redação:

"§ 2º - A definição da infra-estrutura das dependências do posto policial, bem como o local em que ficará instalado, serão precedidos de consulta pelo órgão municipal executor aos órgãos técnicos da Polícia Militar."



PAULO MARINO LOPES

Cel PM Subchefe

of1688/02
Pr 2141/02



SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

São Paulo, 30 de dezembro de 2.002.

OFÍCIO n.º GabCmtG-2917/300/02

Ref.: Prot. Geral GS n.º 18536/02.

Folha nº - 054 - do
Processo 70/01
Hélio Hidaki Takehashi
Reg. 11123 Th

Ilustríssimo Senhor

Incumbiu-me o Comandante Geral de restituir a Vossa Senhoria a documentação acima referida, após o Estado-Maior da Polícia Militar, por meio da manifestação de fls. 04 a 06, ter fornecido os esclarecimentos solicitados, a respeito do Projeto de lei n.º 70 de 2001, de autoria do Vereador Celso Cardoso, que dispõe sobre a obrigatoriedade da construção de dependências, para instalação de Postos Policiais junto aos projetos habitacionais realizados pelo Poder Público Municipal, como o PROVER e COHAB, enfatizando uma necessidade de mudança no texto de lei ora mencionado, tendo em vista, a existência do Decreto Nº 7.290/75 e da Diretriz Nº DIPLAN- 010/02/94 que regulam a autorização para funcionamento e desativação de Postos Policiais.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Senhoria os protestos da minha perfeita estima e consideração.

CELSON CARLOS DE CAMARGO
Coronel PM Chefe de Gabinete

Ao Ilustríssimo Senhor

LUIZ HELIO DA SILVA FRANCO

Digníssimo Chefe de Gabinete da Secretaria da Segurança Pública

Pr 11427/02

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue juntado nesta data 255a 966-11 rubricado sob
Documento *Th*

folha n° 255a 966-11
28/03/03

Hideo Akashi Takahashi
Reg. 11123



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº - 055 - do
Processo 70/01
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123 Th

REF: Ofício CAP nº 05/2003

Ao DT.7

Senhora Diretora,

Encaminhar à Seção competente para atendimento do quanto solicitado pelo Presidente da Comissão de Administração Pública, no ofício supra citado.

14.03.2003

LUIZ EDUARDO DE S. S. THIAGO

Diretor Geral

À Leg.3 – Senhor Chefe

De acordo com o requerido no Ofício CAP 05/2003, oficiar o Executivo rogando providências para que sejam prestadas as informações solicitadas nos ofícios relacionados já encaminhados às unidades responsáveis, e, cujos prazos para que fossem respondidos expiraram.

18/3/03

Maria Teresinha Taniguti Bertarelli
Subdiretor Técnico de Departamento – DT.7

RECEBIDO EM LEG3

EM 18 / 3 / 03

ÀS 14:00 h

ANA MARIA FERNANDES

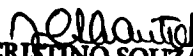
Assistente Social

Ao

DT.7 - Senhora Subdiretora,

Oficiado conforme solicitado. Seguem anexos, para as devidas providências, cópias do Ofício Leg.3 nº 104/03 e respectivo recibo.

25/03/03


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

À Comissão de Administração Pública – Senhor Secretário,

Para as devidas providências.
26/03/03


Maria Teresinha Taniguti Bertarelli
Subdiretor Técnico de Departamento

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em 26/03/03 as 17:00 h,


HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

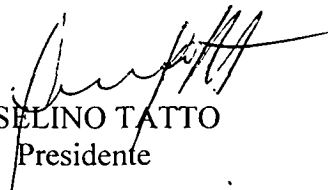
São Paulo, 19 de março de 2003.

13 - OF-LEGG
OFÍCIO N. 0104/2003

Senhora Prefeita,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Administração Pública, tendo em vista o não-recebimento das informações solicitadas pelos ofícios anexos, nos prazos previstos nos artigos 82 da Lei Orgânica do Município e 68 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, referente aos Projetos de Lei n's: 75/02, 183/02, 204/02, 70/01, 270/02, 353/02, 356/02, 354/02, 367/02, 392/02 e Docrec 15-0172/01, encaminho a Vossa Excelência cópia do Ofício CAP nº 05/03, solicitando-lhe que, através dos órgãos competentes nos envie, com urgência, os subsídios requeridos, para que a referida Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARSELINO TATTO
Presidente

Anexo: cópias xerográficas do Ofício CAP nº 05/03 e dos Ofícios Leg.3 n's 434/01, 359/02, 373/02, 483/02, 600/02, 603/02, 604/02, 605/02, 638/02, 640/02 e 745/02.

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.


OKM/za



Folha nº -057- do
Processo 70/01
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123 Th

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 19 de março de 2003.

Recebi ofício Leg. 3 nº 104, de 19/03/2003,
solicitando ao Executivo informações referentes ao Projeto de Lei nºs: 75/02,
183/02, 204/02, 70/01, 270/02, 353/02, 356/02, 354/02, 367/02, 392/02 e Docrec
15-0172/01.

RECEBIDO
BOMATEL

20 03 03


Anexo: cópia xerográfica do Ofício CAP nº 05/03 e dos Ofícios Leg.3 nºs: 434/01,
359/02, 373/02, 483/02, 600/02, 603/02, 604/02, 605/02, 638/02, 640/02 e 745/02.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Comissão de Administração Pública

Folha nº -058- do
Processo 70/01
Hélio Hikoki Takahashi
Reg. 11123 Th

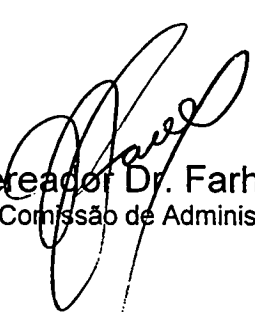
São Paulo, 10 de Março de 2003.

Ofício CAP Nº 05/2003

Senhor Presidente

Tendo em vista o término dos prazos previstos no artigo 70, inciso V, combinado com o artigo 82 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, solicito à Vossa Excelência que determine as providências necessárias junto aos órgãos competentes no sentido de que as informações solicitadas nos Projetos de Lei relacionados em anexo, sejam enviadas à esta Comissão para instruírem os pareceres de seus relatores.

Ao ensejo reiteramos os protestos de elevada estima e consideração.


Vereador Dr. Farhat
Presidente da Comissão de Administração Pública

Exceletíssimo Senhor
Vereador Arselino Tatto
DD.Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

PRESIDÊNCIA - CMSP

RECEBIDO ne 46

HORA: 07 DATA: 12.03.03
Requiere



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PEDIDO DE INFORMAÇÕES

PROJETO	AUTOR	EMENTA	OBSERVAÇÃO
PL 070/01 22/08/02	Celso Cardoso	Torna obrigatória a construção de dependências destinadas a Posto de Atendimento Médico e Posto Policial nos conjuntos habitacionais implantados pelo Poder Público Municipal.	Of. LEG 3 nº 600/02 - SM Saúde - Protocolo 21/10/02 Of. LEG 3 nº 602/02 - Secretaria de Estado da Segurança Pública - Protocolo 21/10/02
PL 001/02 13/05/02	Rubens Calvo	Obriga o Serviço Público e as empresas da administração direta e indireta a conceder um dia de licença por ano, para a realização de exames de prevenção do câncer ginecológico e de próstata, para funcionários com idade superior a 45 (quarenta e cinco) anos de idade.	Of. LEG 3 nº 346/02 - COGEST - Protocolo 12/06/02
PL 075/02 17/05/02	Antonio C. Rodrigues	Cria no âmbito do Município de São Paulo, o Programa CESTÃO DE MEDICAMENTOS, e dá outras providências.	Of. LEG 3 nº 359/02 - Secr. da Saúde do Município de São Paulo - Protocolo 17/06/02
PL 087/02 02/05/02	Claudio Fonseca	Dispõe sobre a Campanha de Prevenção de Deficiências Visuais para os servidores municipais e dá outras providências.	Of. LEG 3 nº 348/02 - COGEST - Protocolo 12/06/02
PL 183/02 29/05/02	Paulo Frange	Dispõe sobre a obrigatoriedade do Município, de manter aberta, durante os fins de semana, no período diurno e em sistema de rodízio, no mínimo uma Unidade Básica de Saúde - UBS em cada distrito.	Of. LEG 3 nº 373/02 - SM Saúde - Protocolo 27/06/02
PL 204/02 29/05/02	Paulo Frange	Dispõe sobre a criação da Ouvidoria de Saúde da Mulher e do cargo de Ouvidor de Saúde da Mulher no Município de São Paulo e dá outras providências.	Of. LEG 3 nº 483/02 - Ouvidoria Geral do Mun. de São Paulo - Protocolo 20/08/02
PL 270/02 03/09/02	Augusto Campos	Dispõe sobre a Inspeção de Produtos de Origem Animal, Institui Taxas, Penalidades e dá outras providências.	Of. LEG 3 nº 603/02 - SM Saúde - Protocolo 21/10/02

Folha nº - 059 - do
Processo 70/01
Hélio Hikeshi Takahashi
Reg. 11123



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PL 353/02 03/09/02	Salim Curiati	Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Massoterapia.	Of. nº 604/02 - SM Saúde - Protocolo 21/10/02
PL 354/02 30/09/02	Salim Curiati	Dispõe sobre concessão de Auto de Licença de Funcionamento às clínicas de Massoterapia.	Of. nº 638/02 - SM Saúde - Protocolo 07/11/02
PL 356/02 03/09/02	Salim Curiati	Dispõe sobre permissão ao Poder Executivo para criar o Serviço de Massoterapia, nas unidades de saúde e hospitais mantidos ou vinculados ao poder público municipal, e dá outras providências correlatas.	Of. nº 605/02 - SM Saúde - Protocolo 21/10/02
PL 367/02 30/09/02	Paulo Frange	Dispõe sobre o uso obrigatório de coletes infláveis de proteção (colete "airbag") para os condutores de motocicletas e veículos similares no Município de São Paulo.	Of. nº 640/02 - SM Transportes - Protocolo 07/11/02
PL 392/02 30/10/02	José Olímpio	Cria no âmbito do município a CASA DE APOIO AO PACIENTE, destinado ao amparo e proteção a doentes.	Of. nº 745/02 - Executivo - Protocolo 09/12/02
DOCREC 172/01 03/08/01	Secr. de Comunicação e Informação Social - SMCIS	Encaminha demonstrativo de gastos com publicidade da Administração Direta e Indireta no primeiro semestre de 2001.	Of. nº 434/01 - Secr. de Comunicação e Informação Social - Protocolo 20/08/02

Folha nº -060- do
Processo 70/01
Hélio Hidetaki Takahashi
Reg. 11123



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº -061- do
Processo 70/01
Hôllo Hideki Takahashi
Reg. 11123 *Th*

REF: Ofício CAP nº 05/2003

Ao DT.7

Senhora Diretora,

Encaminhar à Seção competente para atendimento do quanto solicitado pelo Presidente da Comissão de Administração Pública, no ofício supra citado.

14.03.2003

LUIZ EDUARDO DE S. S. THIAGO

Diretor Geral

À Leg.3 – Senhor Chefe

De acordo com o requerido no Ofício CAP 05/2003, oficiar o Executivo rogando providências para que sejam prestadas as informações solicitadas nos ofícios relacionados já encaminhados às unidades responsáveis, e, cujos prazos para que fossem respondidos expiraram.

18/3/03

Maria Teresinha Taniguti Bertarelli
Subdiretor Técnico de Departamento – DT.7

RECEBIDO EM LEG3

EM 18/3/03

ÀS 14:00 h.

ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar

Ao

DT.7 - Senhora Subdiretora,

Oficiado conforme solicitado. Seguem anexos, para as devidas providências, cópias do Ofício Leg.3 nº 105/03 e respectivo recibo.

25/03/2003


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

À Comissão de Administração Pública – Senhor Secretário,

Para as devidas providências.
26/03/03


Maria Teresinha Taniguti Bertarelli
Subdiretor Técnico de Departamento

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em 26/03/03 às 17:00 h,



HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

LOTTA TANIGUTI BERTARELLI

_____/_____/_____ 2003

_____/_____/_____ 2003

_____/_____/_____ 2003

_____/_____/_____ 2003



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 19 de março de 2003.

18 - OF-LEG3
OFÍCIO N.0105/2003

Senhor Secretário,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Administração Pública, tendo em vista o não-recebimento das informações solicitadas pelo ofício anexo, até esta data, referente ao Projeto de Lei nº 70/01, encaminho a Vossa Excelência cópia do Ofício CAP nº 05/03, solicitando-lhe que, se manifeste, com urgência, acerca do mérito e da viabilidade do projeto em questão, para que a referida Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARSELINO TATTO
Presidente

Anexo: cópias xerográficas do Ofício CAP nº 05/03 e do Ofício Leg.3 nº 602/02.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Saulo de Castro Abreu Filho
DD. Secretário de Estado da Segurança Pública.


OKM/za



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PL 353/02 03/09/02	Salim Curiati	Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Massoterapia.	Of. nº 604/02 - SM Saúde - Protocolo 21/10/02
PL 354/02 30/09/02	Salim Curiati	Dispõe sobre concessão de Auto de Licença de Funcionamento às clínicas de Massoterapia.	Of. nº 638/02 - SM Saúde - Protocolo 07/11/02
PL 356/02 03/09/02	Salim Curiati	Dispõe sobre permissão ao Poder Executivo para criar o Serviço de Massoterapia, nas unidades de saúde e hospitais mantidos ou vinculados ao poder público municipal, e dá outras providências correlatas.	Of. nº 605/02 - SM Saúde - Protocolo 21/10/02
PL 367/02 30/09/02	Paulo Frange	Dispõe sobre o uso obrigatório de coletes infláveis de proteção (colete "airbag") para os condutores de motocicletas e veículos similares no Município de São Paulo.	Of. nº 640/02 - SM Transportes - Protocolo 07/11/02
PL 392/02 30/10/02	José Olímpio	Cria no âmbito do município a CASA DE APOIO AO PACIENTE, destinado ao amparo e proteção a doentes.	Of. nº 745/02 - Executivo - Protocolo 09/12/02
DOCREC 172/01 03/08/01	Secr. de Comunicação e Informação Social - SMCIS	Encaminha demonstrativo de gastos com publicidade da Administração Direta e Indireta no primeiro semestre de 2001.	Of. nº 434/01 - Secr. de Comunicação e Informação Social - Protocolo 20/08/02

Folha nº - 066 - do
Processo 70/01
Hélio Hironaka Takahashi
Reg. 11123 /h

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue juntado nesta data papel ~~de instrução~~ publicado sob

diário 23 — Documento

folha nº — 067a 074c

06/06/03

HISAO HIROSHI Takahashi

Reg. 11123



Folha nº - 067-do
Processo 70/01
Hôlo Hideki Takahashi
Reg. 11123

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO

CHEFIA DE GABINETE

São Paulo, 08 de maio de 2003.

Prot.Geral GS/4268/03
C/apenso Prot.Geral GS/18536/02
Ofício SSP Sec.Adj. nº0311/03

15 - DOCREC
15-0281/2003

Senhor Presidente,

Em atenção ao ofício nº 0105/2003, datado de 19/03/2003, em que Vossa Excelência acusa o não recebimento das informações solicitadas referente ao Projeto de Lei nº 70/01, de autoria do Vereador Celso Cardoso informamos que em 11/09/2002, foi enviado o ofício CG nº 064/03, com as informações prestadas pela Polícia Militar do Estado a respeito do assunto, conforme cópias em anexo.

Aproveitamos a oportunidade para renovar votos de elevada estima e distinta consideração.


MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA
Secretário Adjunto

Excelentíssimo Senhor
ARSELINO TATTO
DD. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
N E S T A
SMLC/cfs



R

RECEBIDO EM LEG3

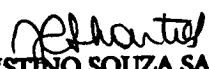
EM 04/06/2003

ÀS 18:00 **h.**


ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar

**À Douta Comissão de
Administração Pública**

Em. 05/06/2003


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em 05/06/03 às 18:30 h.


HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

À Secretaria da ADM

Junte-se aos autos como satisfação

ao Ofício LEG3 105/2003.

06/06/03

Ver. Dr. Farhat

Presidente da Com. de Adm. Pública



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO

Folha nº -068- do
Processo 70/01
Hélio Hidetaki Tetsunashi
Reg. 11123

São Paulo, 11 de setembro de 2002.

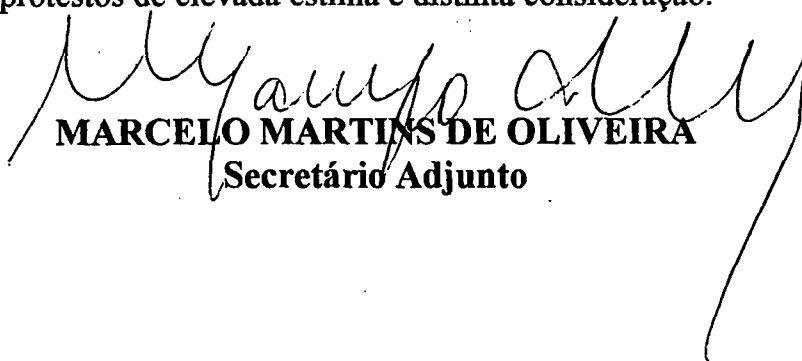
Prot. Geral GS nº 18536/2002

Ofício C.G. nº 064/03 - CG

Senhor Presidente,

Em atenção ao Ofício nº 602/02, datado de 17/10/2002, com o qual o então Presidente dessa Câmara, Senhor José Eduardo Cardozo, encaminhou cópia do Projeto de Lei nº 70/01, que torna obrigatória a construção de dependências destinadas a Postos de Atendimento Médico e Postos Policiais nos conjuntos habitacionais, solicitando manifestação, encaminho as inclusas cópias reprográficas das informações prestadas pela Polícia Militar do Estado a respeito do assunto.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.


MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA
Secretário Adjunto

**Excelentíssimo Senhor
ARSELINO TATTO
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SÃO PAULO-SP
mrp**



1ª EM/PM

Folha nº -069- do
Processo 70/01
Hélio Midaki Takahashi
Reg. 11123

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

São Paulo, 16 de dezembro de 2002.

OFÍCIO Nº PM1-168/02/02

Do Subchefe do EM/PM

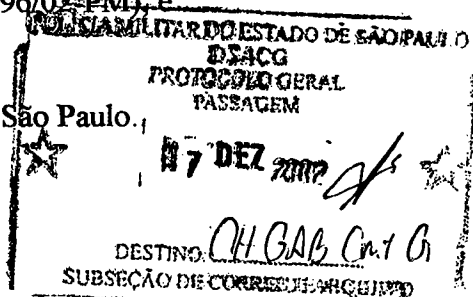
Ao Sr. Chefe de Gabinete do Comandante Geral.

Assunto: Projeto de lei nº 70, de 2001, do Município de São Paulo –
dependências para posto policial em conjuntos habitacionais –
versa.

Ref: 1) Prot. Geral - GS nº 18536/02 (Pr. nº 35896/02-PM); e

2) Ofício nº GabCmtG-2475/300/02.

Interessado: Presidente da Câmara Municipal de São Paulo.



1. Restituo a V.Sª. a documentação acima referenciada, que trata sobre o Projeto de Lei nº 70, de 2001, de autoria do Vereador Celso Cardoso, por meio do qual busca-se tornar obrigatória a construção de dependências para instalação de posto policial, nos projetos habitacionais realizados pelo Município (PROVER/Cingapura e COHAB), que beneficiem 100 (cem) ou mais famílias.

2. A iniciativa denota louvável preocupação com a infra-estrutura de segurança dos conjuntos habitacionais a serem edificadas pela administração municipal e, sob o aspecto da constitucionalidade e legalidade da iniciativa nada há que se objetar, esse inclusive não é o foco da questão.

3. Quanto aos aspectos de mérito e conveniência acreditamos não ser razoável aos executores dos projetos habitacionais do município estabelecerem onde devam estar situados os “postos policiais” e como serão edificadas essas acomodações, haja vista aspectos estratégicos e operacionais que envolvem tais construções.

4. A atividade de polícia ostensiva é desenvolvida, diuturnamente, pela Polícia Militar, em todo o território estadual, nas diversas modalidades previstas no artigo 3º da Lei nº 616, de 17Dez74, dentre elas a de policiamento “ostensivo normal”.

5. O Decreto nº 44.447, de 24Nov99, dispondo sobre a estruturação da PMESP, definiu os Órgãos de Execução responsáveis pela polícia ostensiva e pela preservação da

ordem pública, nos diversos municípios e regiões administrativas do Estado de São Paulo, portanto, em todas as áreas indistintamente.

6. Com o advento do referido decreto houve a reestruturação da Corporação, reduzindo, significativamente, o número de policiais militares empregados na administração e, consequentemente, aumentando o efetivo empregado no policiamento ostensivo.

7. Os artigos 74, 75 e 82 do Regulamento Geral (R-1-PM), aprovado pelo Decreto Nº 7.290/75, estabelecem que os Comandantes do Policiamento da Capital (CPC) e do Policiamento Metropolitano (CPM) são as **autoridades competentes para autorizar o funcionamento ou desativação de Postos Policiais**; bem como, os Comandantes de Policiamento de Área (CPA), em suas respectivas áreas de atuação, ouvindo-se o Comando Superior (CPC ou CPM), desde que obedecidas as prescrições contidas na Diretriz Nº DIPLAN-010/02/94, que estabelece normas gerais para a implantação de Postos Policiais em locais de grande concentração e movimentação de pedestres, **locais esses eleitos após criteriosa avaliação técnica**.

8. A Polícia Militar, dentro da filosofia do Governo do Estado de primar pelas necessidades básicas da sociedade, tem buscado implantar, na sua esfera de ação e em observância aos princípios constitucionais de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, motivação e interesse público, medidas que são definidas em parceria com a comunidade pela filosofia de Polícia Comunitária e ações de Policiamento Comunitário, sem privilegiar um segmento em detrimento de outro, o que certamente não ocorreria com o proposto no Projeto de Lei, que condiciona a edificação de conjuntos habitacionais a construção de Postos Policiais, o que direcionaria recursos materiais e humanos de forma particularizada e privilegiada aos moradores desses conjuntos, em detrimento de toda a coletividade que, igualmente, clamam por mais segurança sob todos os aspectos;

9. Denota-se a existência de equívoco por parte de alguns segmentos sociais, que vinculam a sensação de segurança à existência de uma edificação policial e não ao profissional que desempenha a atividade diuturnamente, gerando solicitações que, na maioria das vezes, por desconhecimento do solicitante, se acatadas, gerariam efeitos contrários aos pleiteados;

10. A aprovação do Projeto de Lei sob comento poderia não redundar no efeito desejado, vez que, como já visto, a competência para aprovar a implantação de Postos Policiais é de autoridades policiais-militares, bem como estaria, por óbvio, sujeita a análise das condições criminológicas da área e de outros fatores que também devem ser considerados.

11. A melhor proposta é que haja comunicação à OPM da área sobre futura

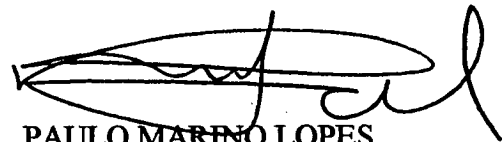
construção do conjunto habitacional, informando a quantidade de moradias etc., visando permitir que o planejamento do policiamento ostensivo seja adaptado à nova situação, o que poderá redundar até mesmo, conclusivamente, pela necessidade de uma Base Comunitária de Segurança (BCS) ou de um Posto Policial, para atender à nova realidade; e

12. É fato que, em acontecendo tal comunicação, que não implica qualquer subordinação ou obrigação entre Estado e Município, seria uma inovação e, ao mesmo tempo, permitiria ao Comando da OPM local uma visão melhor de sua área de responsabilidade, estudo de novas estratégias e conveniente tomada de decisão.

13. Por esse motivo julgamos oportuna a iniciativa por parte da Polícia Militar no sentido de interagir no processo legislativo municipal visando que o texto da lei em apreço condicione a definição da localização e dependências dos “postos policiais” à prévia consulta à Polícia Militar.

14. Tal aspecto poderia ser tratado por meio de uma nova redação do § 2º do artigo 1º do projeto, para o que sugerimos a seguinte redação:

“§ 2º - A definição da infra-estrutura das dependências do posto policial, bem como o local em que ficará instalado, serão precedidos de consulta pelo órgão municipal executor aos órgãos técnicos da Polícia Militar.”



PAULO MARINO LOPES

Cel PM Subchefe

of168b02
Pr 2141/02



POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

São Paulo, 30 de dezembro de 2.002.

OFÍCIO n.º GabCmtG-2917/300/02

Ref.: Prot. Geral GS n.º 18536/02.

Folha nº - 073 - do 072
Processo 7001
Helo Hidaki Terashashi
Reg. 11123

Ilustríssimo Senhor

Incumbiu-me o Comandante Geral de restituir a Vossa Senhoria a documentação acima referida, após o Estado-Maior da Polícia Militar, por meio da manifestação de fls. 04 a 06, ter fornecido os esclarecimentos solicitados, a respeito do Projeto de lei n.º 70 de 2001, de autoria do Vereador Celso Cardoso, que dispõe sobre a obrigatoriedade da construção de dependências, para instalação de Postos Policiais junto aos projetos habitacionais realizados pelo Poder Público Municipal, como o PROVER e COHAB, enfatizando uma necessidade de mudança no texto de lei ora mencionado, tendo em vista, a existência do Decreto Nº 7.290/75 e da Diretriz Nº DIPLAN- 010/02/94 que regulam a autorização para funcionamento e desativação de Postos Policiais.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Senhoria os protestos da minha perfeita estima e consideração.

CELSON CARLOS DE CAMARGO
Coronel PM Chefe de Gabinete

Ao Ilustríssimo Senhor

LUIZ HELIO DA SILVA FRANCO

Digníssimo Chefe de Gabinete da Secretaria da Segurança Pública

Pr 11427/02



Presidência

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº ^{di 2073} 274 - do
Processo 70/01
Hélio Hideo Taketoshi
Reg. 11123 *IN*

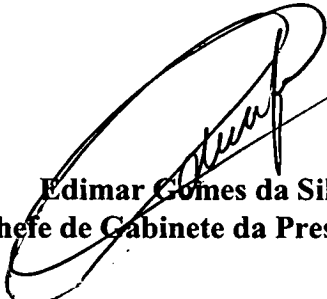
São Paulo, 04 de junho de 2003.

Memo Gab/Pres/nº 221/03

Ao DT. 7 – Leg. 3

Sr. Chefe de Seção,

Encaminho a Vossa Senhoria o ofício GS/4268/03 de 08/05/05, da Chefia de Gabinete, da Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, referente a resposta ao ofício DT.7/Leg.3 nº 602/02, que dispõe sobre o PL nº 70/01 de autoria do Ver. Celso Cardozo.


Edimar Gomes da Silva
Chefe de Gabinete da Presidência

RECEBIDO EM LEG3

EM 04 / 6 / 2003

ÀS 18:00 h.



ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar

À Douta Comissão de
Administração Pública

Em. / /

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue juntado neste dia 04/07/03, em anexo, rubrica de
documentos

folha nº - 74 -

04/07/03

11520 - Yoshi Takahashi
Reg. 11123



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 2 de julho

de 2003

diário 074

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º 060/03-C
Ref. Of. nº 18/Leg.3/0104/2003

15 - DOCREC
15-0376/2003

Folha nº -875- do
Processo 70/01
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício acima referenciado, por meio do qual Vossa Excelência acusa o não-recebimento das informações requeridas acerca dos Projetos de Lei nºs 75/02, 183/02, 204/02, 70/01, 270/02, 353/02, 354/02, 367/02, 392/02 e do Docrec 15-172/01, esclareço o quanto segue:

a) o Ofício nº 18/Leg.3/0745/2002, único dirigido à Senhora Prefeita, relativo ao Projeto de Lei nº 392/02, foi respondido mediante o Ofício ATL nº 340/03 (cópia anexa), protocolado na ATM em 18 de junho de 2003;

b) os pedidos de informações atinentes aos demais projetos de lei e ao Docrec 15-172/01, por não terem sido dirigidos diretamente à Senhora Prefeita, não tramitaram no âmbito desta Pasta.

Nessas condições, considerando que os pedidos de informações referidos do item "b" foram encaminhados diretamente aos Senhores Secretários e Ouvidor Geral do Município, permito-me propor que as reiteraões sejam, de igual modo, dirigidas a essas autoridades.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência protestos de elevado apreço e distinta consideração.

RUI FALCÃO

Secretário do Governo Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
ARSELINO TATTO
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/GGS/lcgs
Resp 75-183-204 e outros

Por solicitação do Sr. Presidente
para providências.

SP, 03 de 07 103

Viviane Chequer
Gabinete da Presidência

À Douta Comissão de
Administração Pública

Em. 04/07/03

JOSSANTO
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em 04/07/03 as 16:30 h.

Th

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue juntado nesta data ~~processo~~ informação, rubricado sob
Documento

folha nº - 075a 078 -

24/09/03

Th
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123

16 - PAR
16-1293/2003

Câmara Municipal de São Paulo

PARECER Nº /2003 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 70/01

Trata-se de projeto de lei de autoria do Nobre Vereador Celso Cardoso, que visa a tornar obrigatória a construção de dependências destinadas a Posto de Atendimento Médico e Posto Policial nos conjuntos habitacionais, com capacidade para 100(cem) ou mais famílias, implantados pelo Poder Público Municipal.

O projeto recebeu substitutivo da D. Comissão de Constituição e Justiça, de forma a excluir o § 2º do artigo 1º, que previa convênio entre o Poder Público Estadual e Municipal.

Sobre o projeto em tela, a D. Comissão de Política Urbana Metropolitana e de Meio Ambiente promoveu a realização de duas Audiências Públicas e solicitou informações sobre o seu mérito à Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano.

Referida Secretaria manifestou-se contrariamente à proposta por entender não ser de sua competência interferir em questões de segurança pública, nem, tampouco, nas diretrizes da Secretaria Municipal da Saúde.

Das duas Audiências Públicas realizadas, restou a sugestão, acolhida pela D. Comissão de Política Urbana Metropolitana e de Meio Ambiente, de que fosse alterado o projeto de lei para contemplar, somente, unidades habitacionais com capacidade para 300 (trezentas) ou mais famílias, e não 100(cem), como constou na proposta original.

Com o novo substitutivo, foi a proposta encaminhada a esta D. Comissão de Administração Pública, que solicitou, em 18/09/2002, informações à Secretaria Municipal da Saúde, à Secretaria Municipal de

16 - PAR
16-1293/2003



Câmara Municipal de São Paulo

PARECER Nº /2003 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 70/01

Trata-se de projeto de lei de autoria do Nobre Vereador Celso Cardoso, que visa a tornar obrigatória a construção de dependências destinadas a Posto de Atendimento Médico e Posto Policial nos conjuntos habitacionais, com capacidade para 100(cem) ou mais famílias, implantados pelo Poder Público Municipal.

O projeto recebeu substitutivo da D. Comissão de Constituição e Justiça, de forma a excluir o § 2º do artigo 1º, que previa convênio entre o Poder Público Estadual e Municipal.

Sobre o projeto em tela, a D. Comissão de Política Urbana Metropolitana e de Meio Ambiente promoveu a realização de duas Audiências Públicas e solicitou informações sobre o seu mérito à Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano.

Referida Secretaria manifestou-se contrariamente à proposta por entender não ser de sua competência interferir em questões de segurança pública, nem, tampouco, nas diretrizes da Secretaria Municipal da Saúde.

Das duas Audiências Públicas realizadas, restou a sugestão, acolhida pela D. Comissão de Política Urbana Metropolitana e de Meio Ambiente, de que fosse alterado o projeto de lei para contemplar, somente, unidades habitacionais com capacidade para 300 (trezentas) ou mais famílias, e não 100(cem), como constou na proposta original.

Com o novo substitutivo, foi a proposta encaminhada a esta D. Comissão de Administração Pública, que solicitou, em 18/09/2002, informações à Secretaria Municipal da Saúde, à Secretaria Municipal de



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº -076- do
Processo 70/61
Hôllo Hideki Takemashi
Reg. 11123 Th

Segurança Urbana e à Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo.

Manifestou-se a Secretaria Municipal de Segurança Urbana contrariamente à proposta, por entender "que a instalação de postos policiais deve, sempre, ser precedida de estudos detalhados, caso a caso, respeitando-se os critérios que atendam às prioridades e sua viabilidade, levando em consideração os recursos humanos e materiais disponíveis e a relação custo-benefício diante do interesse público."

A Polícia Militar do Estado de São Paulo, por sua vez, reconheceu na iniciativa "louvável preocupação com a infra-estrutura de segurança dos conjuntos habitacionais a serem edificadas pela Administração Municipal (...)."

De outra parte, ressaltou referida Corporação que a definição da infra-estrutura das dependências do posto policial, bem como o local em que ficará instalado, deve ser precedida de consulta a órgãos técnicos afetos à questão da segurança pública.

Em que pese o pedido de informações acima referido ter sido formulado há, praticamente, um ano e, por diversas vezes, reiterado, a Secretaria Municipal da Saúde não se manifestou, até o momento.

No tocante à instalação de posto policial nos conjuntos habitacionais, concordamos com o parecer exarado pela Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Com relação aos postos de atendimento médicos, porém, entendemos que a medida não se coaduna com os princípios que norteiam a implantação do Sistema Único de Saúde - SUS - no Município.



Câmara Municipal de São Paulo

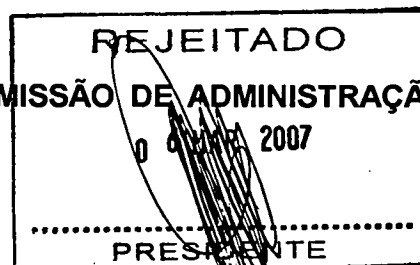
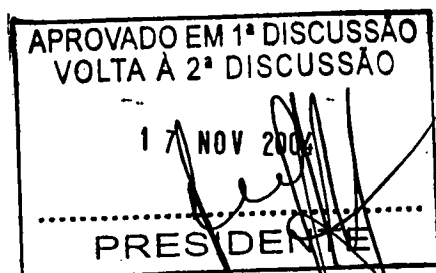
Folha nº -077 do
Processo 70/01
Hélio Hidaki Taketani
Reg. 11123 *TH*

As Unidades Básicas de Saúde são programadas para atender a uma média de 20.000 (vinte mil) pessoas, o que corresponde, aproximadamente, a 5.000 (cinco mil) famílias, sendo certo que a instalação de postos de atendimento médico em unidades habitacionais, com capacidade para atender a, apenas, 300 (trezentas) famílias, além de não significar relevante diminuição na demanda, pode representar desnecessário deslocamento de pessoal das Unidades Básicas de Saúde, comprometendo o atendimento ali prestado à população.

Pelo exposto, manifestamo-nos **favoravelmente** à aprovação do projeto de lei em tela, na forma do seguinte substitutivo:

**SUBSTITUTIVO Nº
PÚBLICA AO PROJETO DE LEI Nº 70/01.**

DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO



Torna obrigatório a construção de dependências destinadas a Posto Policial nos conjuntos habitacionais implantados pelo Poder Público Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Os conjuntos habitacionais implantados pela Prefeitura Municipal através do Projeto de Verticalização de Favelas - PROVER/Cingapura e os realizados pela Companhia Metropolitana de Habitação - COHAB, com capacidade para 100 (cem) ou mais famílias, deverão ser dotados de dependências reservadas à instalação de posto policial.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº -078- do
Processo 70/01
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123 Th

§1º - Os conjuntos habitacionais existentes, de que trata a presente Lei, deverão adequar-se às suas disposições no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar de sua publicação.

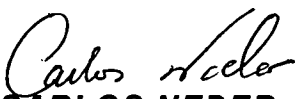
§2º - A definição da infra-estrutura das dependências do Posto Policial de que trata o "caput", bem como o local em que ficará instalado, serão precedidos de consulta pelo órgão municipal executor da obra aos órgãos técnicos da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

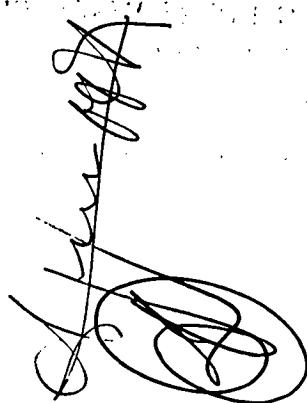
Art.2º - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua publicação.

Art.3º - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 24/09/03.


CARLOS NEDER
Relator



Publicado no DIARIO OFICIAL

de 25 / 09 / 03

página 62 e 63 coluna 4ª e 1ª

conferido: *Th*

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.122

À Douta Comissão de
Saúde, Promoção Social e Trabalho
Em, 25 / 09 / 03

Th

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.122

Recebido na Comissão de
Saúde Pr. Soc. e Trabalho
Em 25-09-03 às 15:00 h,

Rosaura
Rosaura Aparecida Ferrazol
Secretária

AO NOBRE VEREADOR *Lucia Pignari*
PARA RELATAR.

SALA DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO
SOCIAL E TRABALHO.

25 / 09 / 03

de Paula
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUEM, juntados nesta data *rubricados sob*

Folhas de nº *01, 02, 03, 04, 05*

Rosaura
Rosaura Aparecida Ferrazol
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

do processo n°

10 de 2001 24/03/04

(a)

Silvia J. P. S. F. Caruso
Assessoria Técnica

Redistribuído

AO NOBRE VEREADOR

Manoel Cruz

PARA RELATAR.

SALA DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO
SOCIAL E TRABALHO.

30/03/04

Plano

PREZIDENTE

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 80181

Em 16 / 04 / 04

(a) *Clay*

Silvia do P. S. F. Caruso

Assist. Chefe Técnica



Folha nº 80 do
Processo nº 70101
Sílvia do P.S.F. Caruso
Reg. 11.000

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho

16 - PAR
16- 0268/2004

DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E
TRABALHO SOBRE O PROJETO DE LEI 0070/2001.

O projeto de lei do nobre vereador Celso Cardoso “torna obrigatória a construção de dependências destinadas a Posto de Atendimento Médico e Posto Policial nos conjuntos habitacionais implantados pelo Poder Público Municipal”. Estabelece a propositura, em seu artigo 1º, que esses conjuntos habitacionais, com capacidade para 100(cem) famílias ou mais, deverão ser dotados de dependências reservadas para a instalação desses postos.

A Comissão de Constituição e Justiça emitiu parecer pela legalidade, porém, apresentou substitutivo de forma a excluir o § 2º do artigo 1º que previa convênio entre o Poder Público Estadual e Municipal. A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente realizou duas audiências públicas acatando sugestão de contemplar as unidades habitacionais com capacidade para 300(trezentas) famílias ou mais. Por outro lado solicitou também informações a Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano que se posicionou contrariamente por entender não ser de sua competência interferir em questões de segurança pública e da Secretaria Municipal da Saúde. Encaminhada a propositura a Comissão de Administração Pública, esta por sua vez solicitou informações à Secretaria Municipal da Saúde, à Secretaria Municipal de Segurança Urbana e à Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo e após manifestação das Secretarias de Segurança manifestou-se favoravelmente, porém, apresentou também substitutivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho

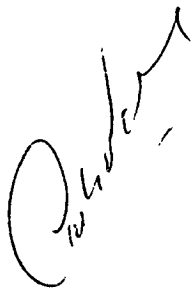
Justifica o autor que os conjuntos habitacionais existentes em nossa Capital constituem-se em verdadeiros bairros e que é grande a distancia que os separam dos centros de atendimento médico e policial. A criação desses postos suprirá as deficiências constatadas diariamente nesses conjuntos habitacionais.

Favorável é o parecer da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho nos termos do substitutivo da Comissão de Administração Pública.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, 15/04/04


Gilberto Natalini - Presidente


Manoel Cruz - Relator





Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 16 / abril / 2004
página 93 coluna 2ª
Conferido: Silvia
Silvia do P. S. F. Caruso
Assist. Chefe Técnica

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 16 / 04 / 04

Silvia
Silvia do P. S. F. Caruso
Assist. Chefe Técnica

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento.

Nº 16 / 04 / 04 às 13 h 00 min.

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812

Ao nobre Vereador Wadih Brito
Para Relatar,
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 20 de abril de 2004
[Assinatura]
Presidente

Redistribuído ao nobre Vereador Brazil Vitor
Para Relatar,
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 20 de 09 de 2004
[Assinatura]
Presidente

Segue _____ junto ao _____, nesta data
Documento _____ o papel de informação
Rubricado _____ sob folha _____ nº 82
Em 20 / 11 / 10 [Assinatura]



Câmara Municipal de São Paulo

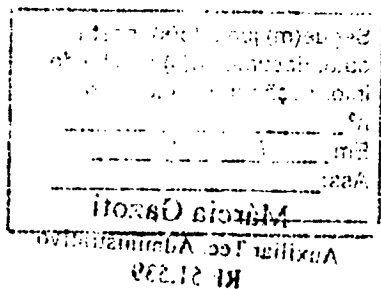
Papel para informação, rubricado como folha nº 22...
do processo nº 70/01 : 26 109/01

Elaine Gonçalves Cavioli
Assistente Administrativo
Registro 100.465

Redistribuído ao nobre Vereador

Para Relatar,
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em _____ de _____ de _____

Presidente



A

SGP. 02 - Sra. Supervisora 10.15

A pedido.

02/nov/04

Elaine Gonçalves Gavioli

Auxiliar Técnico Parlamentar

Matr. 100.465

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação lançados sob

nº 83
Em 15/03/07

Ass: _____

Márcia Gazioli

Auxiliar Téc. Administrativo

RF 51539



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 83
do processo n.º 70/01 15.03.2007 (a) Márcia Gazioli
Auxiliar Téc. Administrativo
RF 91.539

À SGP - 33 - Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento, tendo em vista que o Substitutivo da Administração Pública de fls. 77 e 78 foi rejeitado em 2ª discussão e votação na 102ª Sessão Extraordinária, em 06 de março de 2007.

15/03/2007


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP 2



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha n° 84
do processo 01-70 de 2001 03/04/2007

Lina A. M. Gumauskas
RE 100927

**SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 84 fls.
Arquivado em 03/04/2007
O Funcionário

Lina A. M. Gumauskas
RE 100927